



República de Angola
Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios
Nacionais de Direitos Humanos

Sétimo Relatório Periódico
2013-2017

Implementação da Convenção sobre
a Eliminação de Todas as Formas de
Discriminação contra a Mulher
=CEDAW=

Luanda, Agosto de 2017

AN	– Assembleia Nacional
CAC	– Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança
CDC	– Convenção sobre os Direitos da Criança
CDPD	– Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDAW a Mulher	– Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CF	– Código da Família
CIERNDH	– Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos
CNAS	– Conselho Nacional de Acção Social
CRA	– Constituição da República de Angola
CREL	– Centro Resolução Extrajudicial de Litígios
CRJD	– Comissão da Reforma da Justiça e do Direito
ECP	– Estratégia de Combate a Pobreza
ENDLP	– Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Longo Prazo
FMJIG	– Fórum de Mulheres Jornalistas para a Igualdade de Género
LGT	– Lei Geral do Trabalho
MAPTESS	– Ministério da Administração Pública, Trabalho, Emprego e Segurança Social
MCS	– Ministério da Comunicação Social
MED	– Ministério da Educação
MINADER	– Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
MINARS	– Ministério da Assistência e Reinserção Social
MINCULT	– Ministério da Cultura
MINFAMU	– Ministério da Família e Promoção da Mulher
MINFIN	– Ministério das Finanças
MINJUD	– Ministério da Juventude e Desportos
MJDH	– Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
MININT	– Ministério do Interior
MPDT	– Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial
MINSA	– Ministério da Saúde
MINUH	– Ministério do Urbanismo e Habitação
MPME	– Micro, Pequenas e Médias Empresas
MIREX	– Ministério das Relações Exteriores
ODM	– Objectivo do Desenvolvimento do Milénio
OGE	– Orçamento Geral do Estado
OIT	– Organização Internacional de Trabalho
OMA	– Organização da Mulher Angolana
OMS	– Organização Mundial da Saúde
ONG	– Organização Não Governamental
ONU	– Organização das Nações Unidas
OPA	– Organização de Pioneiros Agostinho Neto
PAM	– Programa Alimentar Mundial
PIB	– Produto Interno Bruto
PIPOT	– Plano Inter-Provincial de Ordenamento do Território
PLANIRRIGA	– Plano Director Nacional de Irrigação
PND	– Plano Nacional de Desenvolvimento
PNIEG	– Programa Nacional desigualdade e Equidade de Género
PROMAICA	– Promoção da Mulher Angola na Igreja Católica
PROMÉDIA	– Programa de Comunicação para o Desenvolvimento Sustentável em Angola

RGPH
SIIGAT
SME
TIDH

- Recenseamento Geral da População e Habitação
- Sistema Integrado de Informação da Gestão da Administração do Território
- Serviço de Migrações e Estrangeiros
- Tratados Internacionais de Direitos Humanos

Índice

INTRODUÇÃO	5
I. MARCO JURÍDICO	5
II.- CONSIDERAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES GERAIS	6
III. PARTE I DA CONVENÇÃO. SITUAÇÃO ACTUAL	26
Artigo 1º - Discriminação contra a mulher	26
Artigo 2º: Disposições constitucionais e jurídicas que garantem o princípio da igualdade entre homens e mulheres.....	26
Artigo 3º: Avanços da mulher e garantia do exercício dos direitos humanos.....	27
Artigo 4º: Adopção de medidas especiais encaminhadas à acelerar a igualdade de facto entre homens e mulheres.....	28
Artigo 5º: Modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres	28
Artigo 6º: Medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração e prostituição da mulher.....	30
III. PARTE II DA CONVENÇÃO	32
Artigo 7º: Eliminação de todas as formas de discriminação na vida política e pública do país	32
Artigo 8º: Representação e participação internacional	34
Artigo 9º: Nacionalidade.....	35
V. PARTE III DA CONVENÇÃO	36
Artigo 10º: Eliminação da discriminação contra as mulheres no domínio da educação.....	36
Artigo 11º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito de emprego.....	40
Artigo 12º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito da saúde.	43
Artigo 13º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social	48
Artigo 14º: Mulheres nas zonas rurais	49
VI PARTE IV DA CONVENÇÃO	50
Artigo 15º: Reconhecimento da igualdade da entre mulher e o homem perante a lei (direito civil)...	50
Artigo 16º: Casamento e relações familiares	50

INTRODUÇÃO

1. A Elaboração do presente Relatório decorre dos compromissos de Angola em materia de Direitos Humanos em geral e da Ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em conformidade com o seu artigo 8.º, o Estado angolano (Estado) submeteu ao Comité sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comité), o seu sexto relatório periódico (CEDAW/C/AGO/6), assim como as respostas à lista de questões elaboradas pelo Comité (CEDAW/C/AGO/Q/6/Add.1.)
2. Considerando a periodicidade estabelecida no referido artigo, o Estado prestou-se a elaborar o presente relatório, em conformidade com as “Orientações do Comité relativas à apresentação de Relatórios sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e com as Observações Conclusivas sobre o sexto relatório periódico de Angola CEDAW/C/AGO/CO/6 adoptadas pelo Comité na sua quinquagésima quarta sessão realizada no período de 11 de Fevereiro a 1 de Março de 2013.
3. O relatório faz referências aos comentários do Comité sobre aspectos alvos de especial atenção durante a sua análise e procura esclarecer factos questionados, sem perder de vista o enfoque sobre as medidas gerais de execução e a aplicação da Convenção no período correspondente.
4. Preparado pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), criada por Despacho Presidencial nº 29/14 de 26 de Março, reflecte os esforços na aplicação do Plano Nacional de Desenvolvimento (*PND 2013-2017*).

I. MARCO JURÍDICO

- Lei nº 7/04 de 15 de Outubro, Lei de Bases de Protecção Social;
- Lei nº 22/10 de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos;
- Decreto Presidencial nº8/11 de Julho, Lei do Regime Jurídico das Prestações Familiares, constituído pelo subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento, abono de familia e subsídio de funeral;
- A Lei nº 25/11, de 14 de Julho - Contra a Violência Doméstica e o seu Regulamento (Decreto presidencial nº 124/13, de 28 de Agosto);
- Decreto Presidencial nº 138/12 de 20 de Junho, Programa Nacional de Apoio á Mulher Rural;
- Decreto Presidencial nº52/12 de 26 de Março, Cria a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas. Neonatais e Infantil
- Decreto Presidencial nº26/13 de 8 de Maio, Aprova o Plano Executivo de Combate a Violência Domestica e cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Plano bem como o cronograma e acções;
- Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Setembro; Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género

- Lei nº 3/14 de 10 Fevereiro, Lei dos Crimes Subjacente ao Branqueamento de Capitais – Tráfico de Seres Humanos.
- Lei nº 2/15 de 2 de Fevereiro, Princípios e regras da organização e função dos Tribunais de Jurisdição Comum;
- Decreto Presidencial nº36/15 de 30 de Janeiro, Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida;
- Lei nº 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho;
- Lei nº 25/15 de 18 de Setembro, Lei de Asilo e Estatuto do Refugiado;
- Lei nº 10/16 de 27 de Julho, Lei das Acessibilidades;
- Lei nº 11/16 de 12 de Agosto, Lei da Amnistia;
- Lei nº 13/16 de 12 de Setembro, Lei de Bases de Organização Territorial;
- Lei nº 12/16 de 12 de Agosto, Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação;
- Decreto presidencial n.º155/16 de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico;
- Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho, Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança.

II.- CONSIDERAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES GERAIS

i. Implementação das observações conclusivas por parte de todas as instituições do Estado, incluído o Parlamento.

5. Existe um alinhamento entre os procedimentos e os diferentes organismos do Estado e do Parlamento na aplicação dos procedimentos para a implementação das recomendações e Convenções

ii. Medidas para a Visibilidade e divulgação da Convenção

6. Segundo preceitos constitucionais, os tratados e acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados vigoram na ordem jurídica angolana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica interna. Em harmonia com este preceito, está a Lei nº 14/11 sobre os Tratados Internacionais que regula o processo da sua conclusão e constitui, igualmente, o fundamento básico para invocar os instrumentos de direitos humanos pelos tribunais.
7. A semelhança de todos outros, a CEDAW é um TIDH que começou a ser difundido e aplicado em todo o território nacional desde o momento da sua ratificação. Nesta perspectiva, todos outros passos para a difusão e aplicação da Convenção e as

recomendações gerais do Comité por todas as ramificações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário estão assegurados por acções de concretização do objectivo adjacente à “promoção dos direitos humanos das mulheres, a igualdade de oportunidades e benefícios entre mulheres e homens em Angola” com prioridades na promoção dos direitos políticos, jurídicos, económicos, sociais e culturais das mulheres, através de programas de disseminação de todos os pressupostos da legislação nacional, da convenção e de outros tratados similares, por intermédio de actos de informação, formação, capacitação, sensibilização, conscientização e outros, incluindo o sistema de educação.

8. Neste sentido, para a divulgação da CEDAW e as suas recomendações, podemos destacar as seguintes medidas:

- a) Desde 2013 e até a data, o Ministério da Família e Promoção da Mulher (MINFAMU) editou e distribuiu um total de 5.045 brochuras e organizou diferentes seminários;
- b) O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH), em colaboração com a Cruz Vermelha de Angola e Cruz Vermelha de Espanha, editou o Manual de Formação em Direitos Humanos “Conhece e Defende os teus Direitos” (750 exemplares) que inclui um capítulo sobre a CEDAW e a própria Convenção;
- c) O MJDH realizou diversas formações em Direitos Humanos, incluída a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e as disposições da Convenção;
- d) O MJDH, no âmbito da Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), organizou no dia 6 de abril de 2017 um Debate sobre as Recomendações da CEDAW no qual participaram 53 pessoas, nomeadamente, representantes dos diferentes Departamentos Ministeriais e de Organizações da Sociedade Civil.
- e) O novo site do MJDH (<http://servicos.minjusdh.gov.ao>). Neste site pode se visualizar e descarregar tanto a CEDAW como os relatórios apresentados por Angola e as recomendações do Comité.

iii. Acesso à Justiça

9. O actual contexto dá indicadores de uma evolução positiva do aumento do acesso da mulher à justiça, apesar dos constrangimentos que se notam na perspectiva de abrangência dos serviços, sobre os quais são destinados programas específicos para, a breve trecho, eliminar as assimetrias territoriais entre as áreas urbanas e as rurais, com a disseminação de informações sobre os direitos reconhecidos à mulher, particularmente o de recorrer aos tribunais nacionais competentes por qualquer actos que violem direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pela Convenção, pelas Leis e Regulamentos nacionais, bem como pelos costumes não contrários à Lei.

10. Reconhecendo que o acesso à justiça começa no plano educacional onde a mulher, em igualdade de circunstâncias com o homem, tem a possibilidade de conhecer os direitos e os mecanismos para exercê-los, o Executivo harmoniza os programas do sistema nacional da educação aos demais objetivos nacionais de médio e longo prazos numa visão de desenvolvimento sustentável, nomeadamente as políticas de população, do desenvolvimento equilibrado do território e do desenvolvimento sectorial, onde nesta última, no sector social foram priorizados objetivos específicos.
11. No âmbito do programa de reforma da Justiça e do direito foi aprovada a Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum que igualmente se designam por Tribunais Judiciais.
12. A referida Lei, vem revogar a Lei n.º 18/88 de 31 de Dezembro - Lei do Sistema Unificado de Justiça - e demais legislação que a contrarie, tendo a mesma entrado em vigor no dia 1 de Março de 2015.
13. Com a entrada em vigor deste diploma legal, pretende-se tornar a Justiça mais célere, eficaz e mais próxima do cidadão, por via do alargamento da rede de Tribunais de modo a tornar a Justiça geograficamente mais próxima com coincidência tendencial entre a divisão judicial e a divisão administrativa do Território Nacional.
14. A Constituição angolana prevê um sistema formal de Justiça, os Tribunais e também mecanismos Extra Judiciais de resolução de conflitos.
15. Os Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios (CREL), integrados por advogados e advogados-estagiários asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, o conhecimento, exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses.
16. São mecanismos regulados por diplomas legais, nomeadamente: Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária, que constitui um mecanismo extrajudicial privilegiado não só pelos operadores privados como pelo próprio Estado para solução dos eventuais conflitos; Decreto n.º 04/06, de 27 de Fevereiro, que atribui competências ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, à autorização para criação de Centros de Arbitragem; Decreto Executivo n.º 230/14, de 27 de Junho e Decreto Executivo n.º 244/14, de 4 de Julho, que respectivamente cria e regulamenta o Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios; Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação (Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto), que definem as normas e os procedimentos adequados ao exercício destes métodos compositivos de conflitos; e Decreto Executivo Conjunto n.º 259/16 de 17 de Junho, que regula as Taxas de Mediação, Conciliação, Arbitragem e Consulta Jurídica do CREL.
17. No que diz respeito a inclusão da CEDAW e as suas recomendações nas formações dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, podemos ressaltar:
 - a) Inclusão da Cadeira de Direitos Humanos no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais;
 - b) Programas de formação contínua das forças de segurança

- c) Edição de um Manual dos Direitos Humanos para a Polícia Nacional em colaboração com diversos organismos internacionais (3 edições).
- d) Inclusão da Cadeira de Direitos Humanos na formação dos Juizes e Magistrados no Instituto Nacional de Estudos Judiciários

iv. Mecanismos nacionais para o avanço da mulher.

18. A grande potencialidade e carácter transformador na luta pela promoção dos direitos da mulher e o enfoque transversal da acção do Executivo angolano, são a base das inovações patentes nos seus esforços para a implementação das disposições da Convenção e reflectidos:

- No Estatuto Orgânico do MINFAMU, que promove a divulgação e o desenvolvimento de acções que visam o cumprimento das convenções, tratados e protocolos relativos a mulher e a família, assinados e ratificados pelo Estado Angolano;
- Na Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género;
- Noutras Políticas que se executam no âmbito do PND 2013-2017;
- Na observância do 8º Objectivo da Declaração do Milénio.

19. Angola participa regularmente nas sessões da avaliação das recomendações das Nações Unidas relativas à temática dos direitos da mulher, sem perder de vista a recomendação nº. 6 (1988) e as directrizes estipuladas pela Plataforma para Acção de Beiijing acerca das condições fundamentais para o funcionamento eficaz de mecanismos nacionais para o desenvolvimento da mulher, onde faz balanço das suas acções referentes aos compromissos assumidos nesta perspectiva.

20. Em termos de política o Ministério da Família e Promoção da Mulher, garantem políticas que estimulem a participação das mulheres, boas percentagens de participação das mulheres, facto confirmado pelo relatório sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) de Setembro de 2010 com uma informação bastante abrangente sobre o assunto, destacando-se o estabelecido no Objectivo 3, prioridades na “Promoção da Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres”, no sentido de alcançar a meta de eliminar a desigualdade de género no ensino primário e secundário em todos os níveis.

21. O relatório de avaliação da execução do ODM de Angola, reafirma a consciência do Executivo angolano na promoção do empoderamento da mulher, na consolidação da democracia, no combate à pobreza, no sentido de elevar os índices de desenvolvimento sustentável, executando medidas de políticas abrangentes e transversais, entre outras:

- O Programa de Apoio à Mulher Rural e Periferia (PAMURP) para o combate à pobreza e criação de bases económicas para a sua sustentabilidade;
- O Programa de Micro-créditos;
- O apoio às iniciativas de Micro-finanças;
- O empreendedorismo familiar e rural;

- A requalificação de aldeias rurais;
 - O apoio à actividades económicas da mulher rural;
 - A capacitação das parteiras tradicionais.
22. No sentido de assegurar funcionamento eficaz dos mecanismos para o desenvolvimento da mulher em todos os domínios e níveis do empoderamento da mulher, o Governo providência, de forma racional, os recursos humanos e técnicos assegurando a formação profissional e a superação técnica quando necessários, para o desenvolvimento das actividades com eficácia e eficiência exigidas, sendo factor forte a cooperação com instituições da sociedade civil no quadro do reforço e fortalecimento da capacidade de coordenação dos diferentes mecanismos existentes.
23. Em consideração de que a igualdade é um dos princípios consagrados da CRA que reitera o acesso de todas as pessoas aos direitos universais sem discriminação foi aprovada a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) através do Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Dezembro, reafirma o reconhecimento da responsabilidade do Estado na adopção e execução de políticas que incidem na promoção de oportunidades em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural das mulheres e dos homens que se enquadra nas recomendações do Comité de 1979, na Plataforma de Acção de Beijing de 1995, no artigo 4º do acto constitutivo da União Africana, na Declaração e no Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento.
24. É uma medida que implica intervenção para: eliminar a disparidade e discriminação baseada no género; assegurar que as políticas, os planos e programas de desenvolvimento tomem em consideração as necessidades e interesses das mulheres e homens; levar os homens, as mulheres, bem como a sociedade em geral, para o processo de mudanças de atitudes e comportamentos; eliminar os factores que constroem o acesso e o controlo das mulheres aos recursos e aos órgãos de tomada de decisões.
25. Sendo a PNIEG componente do PND, integra o conjunto de objectivos e indicadores a ter em conta para medir resultados que concorrem para a avaliação do impacto e eficácia das políticas, de forma global no âmbito do mecanismo integrado por todos os Departamentos Ministeriais. De forma específica, o monitoramento dessa política é assegurado pelo MINFAMU, que faz o acompanhamento da sua execução e avalia periodicamente todas as suas etapas de implementação em coordenação com o Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial.
26. As acções realizadas no âmbito do PNIEG são:
- a) Visando o empoderamento da Mulher, foram realizadas a nível nacional formações profissionais, capacitando e formando 380 mulheres de associações, cooperativas e organizações da sociedade civil (OSC) em técnicas de transformação, processamento de produtos agrícolas e liderança comunitária. Capacitou-se técnicos dos GEPE's e Pontos Focais dos vários Departamentos Ministeriais sobre "Orçamentação e Planificação na Perspectiva de Género", Género e os ODS's em Alinhamento com os instrumentos e as políticas Públicas.

- b) No âmbito da igualdade de Género realizou-se a nível nacional Palestras e Seminários sobre o género e a violência doméstica, Gravidez precoce e Mortes Maternas e Neonatais, formação de mobilizadores e activistas em género, foram distribuídos material informativos como: desdobráveis sobre Conceitos de Género, Campanha sobre Casamento e Gravidez Precoce, Política Nacional de Género, Lei da Violência Doméstica, Receita da Felicidade e Instrumentos Internacionais, Regionais e Nacionais. Capacitadas e recicladas parceiras tradicionais e atribuídos Kits;
- c) Formação On-job e para os Pontos Focais sobre a Perspectiva de Género nos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;
- d) Apresentação do Relatório sobre o Mapeamento e Levantamento das Capacidades das OSC's que Promovem a Igualdade e Equidade de Género em Angola;
- e) Realização da Apresentação do Relatório do Desenvolvimento Humano para África;
- f) Distribuição de Instrumentos Jurídicos sobre Género;
- g) Tradução da Política de Género em línguas Inglês e Francês para disseminação a nível regional e internacional;
- h) Elaboração do 1º Diagnóstico de Género de Angola em parceria com a UE;
- i) Realização do Workshop Regional sobre Orçamentação nos Programas, Projectos e Planos em prol da Igualdade de Angola;
- j) Workshop para Elaboração do Índice de Desenvolvimento de Género de Angola (IDGA);
- k) Formação sobre Associativismo e Cooperativismo das mulheres e homens nas comunidades;
- l) Formação em matéria de liderança transformativa e orçamentação na perspectiva de género;
- m) Workshop regional sobre o reforço da capacidade das Direcções Provinciais em técnicas de programação, planificação, gestão e orçamentação na implementação da PNIEG – Norte, Sul, Centro e Leste;
- n) Realização dos Conselhos Multisectoriais, como órgão de balanço da implementação das acções para igualdade de género e empoderamento da mulher e de barómetro na implementação da política de igualdade de género.

27. Aumentar a representatividade feminina na tomada de decisões, elaborar directrizes para os diferentes níveis e instâncias de implementação (instituições públicas e privadas, mecanismos de desenvolvimento, etc.) é um compromisso do Estado que motivou a Assembleia Nacional à aprovar a Resolução nº 9/02, de 19 de Abril, sobre o Género, em consideração da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma

questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fundamental para o desenvolvimento sustentável.

28. Nesta base e em função da recomendação da Assembleia Nacional (AN), o Governo adoptou medidas no sentido de introduzir no ordenamento jurídico interno as disposições da Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento de 1997 e a sua Adenda sobre a Prevenção e Erradicação da Violência Contra a Mulher e a Criança de 1998, elaborou a regulamentação do Código da Família de forma a evitar arbitrariedades dos órgãos competentes, principalmente nos aspectos susceptíveis de actuação discriminatória contra a mulher, orientou os órgãos de inspecção laboral no sentido de instarem as entidades patronais nacionais e estrangeiras a acatarem com rigor os pressupostos da legislação laboral vigente, como forma de evitar o tratamento diferenciado e discriminatório em função do sexo e da nacionalidade.
29. A CRJD assegura que, as alterações a introduzir ao Código Penal e às demais leis, não criem condutas especiais de que só podem ser autores ou vítimas, mulheres, sobretudo naqueles casos em que fica retratada a sexualidade feminina como algo vergonhoso, causador de desonra, e neste sentido aprofundar o conceito de honra à luz do Estado democrático e de direito, mas que permitam denunciar o incumprimento da legislação laboral, por parte das entidades patronais e sensibilizar as instituições públicas e a sociedade civil, nomeadamente os partidos políticos, a promover uma maior participação da mulher nos órgãos de tomada de decisão, como um imperativo para a eliminação das desigualdades do género e o desenvolvimento sustentável do País.
30. Do cumprimento da aludida resolução resultou em alterações positiva significativas nos diferentes ramos de actividades, atingindo um valor médio de 56,33% da participação feminina em relação aos homens.

v. ***Violência contra a mulher***

31. As medidas de protecção das vítimas estão estabelecidas na Lei Contra a Violência Doméstica e no seu Regulamento, preve-se a atribuição do Estatuto de vítima, o que vai garantir em caso de necessidade uma serie de direitos a mesma tais como: acesso aos espaços de abrigo; atendimento preferencial para obtenção de prova pelas autoridades competentes; atendimento institucional público ou privado gratuito; emissão de declaração da condição de vítima de violência doméstica; asseguramento da protecção à vítima, à sua família ou às pessoas em situação equiparada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que a sua privacidade seja gravemente perturbada.
32. Em conformidade com as regras processuais previstas no Código de Processo Penal e demais legislação complementar, constituído arguido por prática do crime de violência doméstica, o Ministério Público ou o juiz pode, sempre que a gravidade da situação o justifique, no prazo máximo de 72 horas:
 - Encaminhar a vítima de violência doméstica provisoriamente para um espaço de abrigo temporário;

- Proibir o contacto entre a vítima e o agente em locais que impliquem diligências na presença de ambos, nomeadamente nos edifícios dos tribunais e outros;
 - Determinar o apoio psicossocial por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação;
 - Proibir ou restringir a presença do agente do crime no domicílio ou residência, em lugares de trabalho, de estudos e noutros frequentados regularmente pela vítima;
 - Apreender as armas que o agente tenha em seu poder, que permanecem sob custódia das autoridades na forma em que estas se estimem pertinentes;
 - Proibir ao autor o uso e a posse de armas de fogo, oficiando à autoridade competente para as providências necessárias;
 - Determinar o retorno à residência a quem dela haja saído por razões de segurança pessoal, na presença da autoridade competente.
33. Os programas que se desenvolvem com base na Lei visam, igualmente, a protecção dos bens pertencentes à vítima, a prevenção da vitimização secundária, o atendimento gratuito em termos de apoio médico, psicológico, social e jurídico.
34. Quanto a resolução administrativa de conflituosa, desde que admitam desistência da queixa podem ser dirimidos administrativamente pelos órgãos públicos ou privados vocacionados para o efeito apoiados em técnicas de negociação que privilegiem a reconciliação, sem prejuízo do direito à indemnização devida à vítima.
35. Em caso de detenção do agente por crime em flagrante delito, o detido mantém-se privado da sua liberdade até ser presente ao magistrado competente para interrogatório ou a juízo para audiência de julgamento sumário, fora do flagrante delito a detenção pode ser efectuada por mandado do Ministério Público, se houver perigo de continuação da actividade criminosa ou se mostre imprescindível à segurança da vítima. A queixa pode ser feita pelo lesado ou por quem tenha legitimidade nos termos da lei. A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa ou autoridade que tenha conhecimento do facto criminoso.
36. Não admitem desistência, por constituírem crimes públicos em matéria de violência doméstica, os seguintes factos susceptíveis de condenação na pena de prisão de dois a oito anos, se outra pena mais grave não lhe couber nos termos da legislação em vigor, a quem praticar um dos factos abaixo, sem prejuízo ao dever de indemnização imputável ao agente:
- Ofensa à integridade física ou psicológica grave e irreversível;
 - Falta reiterada de prestação de alimentos à criança e de assistência devida à mulher grávida;
 - Abuso sexual à menores de idade ou idosos sob tutela ou guarda e incapazes;
 - Apropriação indevida de bens da herança que pelo seu valor pecuniário atente contra a dignidade social dos herdeiros;

- Sonegação, alienação ou oneração de bens patrimoniais da família, tendo em conta o seu valor pecuniário;
- Prática de casamento tradicional ou não com menores de catorze anos de idade ou incapazes.

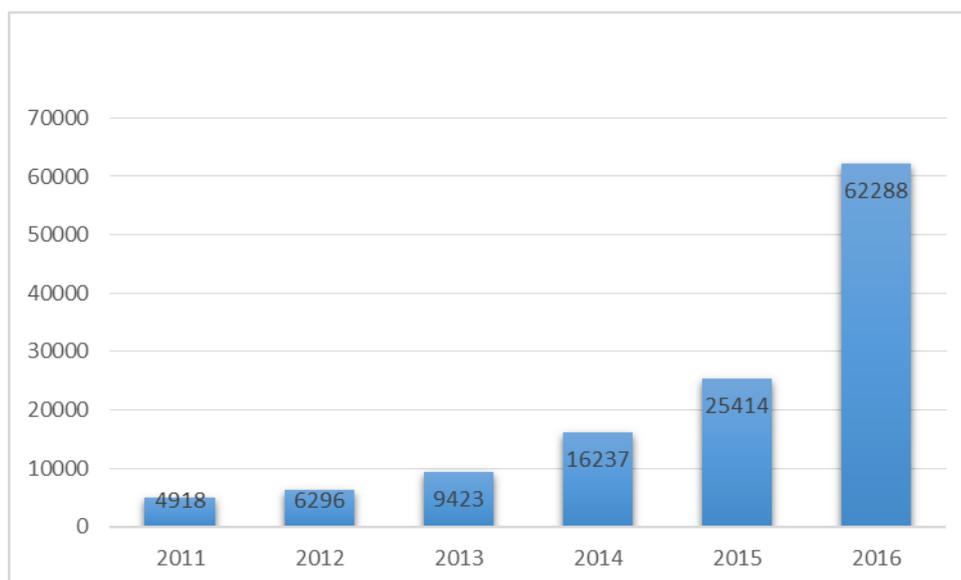
37. Nos últimos anos o Estado Angolano aprovou um conjunto de leis que garantem e reforçam a promoção e protecção da mulher, em particular o combate a todas as formas de violência contra a mulher, nomeadamente:

- Aprovação da Lei nº 25/11 de 14 de Julho, Contra a Violência Doméstica. Com vista assegurar a sua efectiva implementação foram adoptados os seguintes instrumentos:
 - O Decreto Presidencial nº 26/13, de 8 de Maio, que aprova o Plano Executivo de Combate a Violência Doméstica e o respectivo cronograma de acções;
 - O Decreto Presidencial nº 124/13, de 28 de Agosto, que regulamenta a Lei contra a Violência Doméstica e clarifica um conjunto de medidas de apoio e protecção da vítima de violência doméstica, recuperação do agressor, bem como uniformiza o funcionamento das casas de abrigo e de aconselhamento familiar.

38. Com a aprovação do regulamento, o Governo pretende fazer cumprir de forma eficaz a Lei Contra a Violência Doméstica, para reduzir o índice de violência doméstica e garantir o cumprimento dos instrumentos internacionais de que Angola é Parte.

39. Abaixo gráficos dos casos para avaliar o impacto da aplicação da Lei Contra a Violência e da evolução dos casos na perspectiva de género.

Figura 1: Evolução de casos de violência doméstica



Fonte: MINFAMU

Figura 2: Casos de Violência Doméstica atendidos pelas Instituições do Plano Executivo Contra a Violência Doméstica

INSTITUIÇÕES	2014	2015	2016
MINFAMU	8.322	6.314	5.707
LINHA SOS VD	-	1.878	26.489
MININT	3.076	5.210	1.406
OMA	3.316	9.948	3.819
INAC	1.523	2.064	4.874
REDE MULHER	-	-	142
TOTAL	16.237	25.414	42.437

40. O aumento do número de casos deve-se sobretudo ao grande trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas e dos cidadãos em geral.
41. Em 2016 o Governo através do Ministério da Família e Promoção da Mulher, abriu a linha de atendimento gratuito aos casos de violência doméstica SOS Violência Doméstica **SOS 15020** para denuncia dos casos.
42. A Linha SOS-Violência Doméstica forneceu os seguintes dados registados durante o mês de Novembro de 2015:

Figura 3: Denúncia e violência por chamadas efectivas

Classificação	Número de Chamadas
Violência Física	214
Violência Económica	127
Violência Sexual	100
Violência Psicológica	85
Violência Laboral	3
Total	529

43. O Plano Executivo de Combate á Violência Doméstica 2012/2017 tem por objectivo prevenir a ocorrência de actos de violência doméstica, proteger as vítimas, adoptar e incrementar acções multisectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência.
44. No âmbito da implementação do Plano Executivo de Combate a Violência Domestica, o Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica. Neste fórum são resolvidas as compensações das vítimas, pelo Juiz de Direito mediante uma sentença.
45. Sendo o Ministério da Família e Promoção da Mulher o órgão do Executivo encarregue pela implementação da estratégia para a promoção a mulher foram reforçadas as suas competências estatutárias com a inclusão da Direcção Nacional para a Política de Género, bem com a Direcção Nacional dos Direitos da Mulher que coordena os centros de aconselhamento familiar, e faz a ligação com os centros das ONGs e o departamento de combate a violência do Ministério do Interior
46. Como parte das acções que garantem a assistência às vítimas de violência, o Governo construiu uma rede de centros de aconselhamento jurídico e gratuito (um total de 14 em diversas províncias), salas de atendimento às vítimas de violência, reforçou os procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil, neste sentido como parte da implementação do Plano Executivo de Combate a Violência Domestica.
47. Está em curso ainda um vasto programa à escala Nacional de Formação de Conselheiros Familiares para intermediação, aconselhamento e apoio às vítimas de Violência Domestica. Até a data, foram formados um total de 805 conselheiros familiares.
48. Neste momento está em curso um programa de alargamento da rede de casas de abrigo e Gabinetes especializados nas Esquadras de Policia e Hospitais, em todo território nacional para o atendimento às vítimas de violência doméstica e a criação das correspondentes equipas multisectoriais de assistência às vítimas.

49. As casas de abrigo existentes são: 1 casa em Cabinda, 6 casas, no Uíge; 1 casa no Cuando Cubango e 1 casa na Lunda Sul, 9 no total. As casas de abrigo estão a ser construídas e funcionam em parceria com a Organização da Mulher Angola OMA.
50. Do ponto de vista cultural existem ainda uma serie de estereótipos e práticas culturais nocivas e discriminatórias, em face disso, o Governo e as organizações da sociedade civil têm levado a cabo campanhas de informação, sensibilização e educação baseados nos valores de liberdade, respeito pelos direitos humanos, harmonia social e solidariedade, através de seminários a nível provincial, municipal e comunitário
51. O Governo tem vindo a realizar campanhas de sensibilização pública para a promoção e protecção dos direitos da mulher, combate e prevenção da violência, através da realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos, *outdoors*, mensagens de texto por via das operadoras de telemóvel, formação de conselheiros familiares, profissionais da Polícia e da saúde com vista a melhorar o atendimento às utentes dos seus serviços.
52. Neste âmbito de sensibilização e divulgação, desde 2013 a 2014 foram editadas 9.410 brochuras sobre a Lei nº 25/11; 2.220 do Regulamento da Lei; 4.345 do Plano Executivo; e 4.210 desdobráveis sobre a Violência Doméstica, entre outros.
53. O Ministério da Família e Promoção da Mulher desenvolveu uma experiência de diálogo e concertação para auscultar a vontade da mulher Rural e reforçar a sua luta pela igualdade do género e contra a violência doméstica, tendo o Executivo assumido a responsabilidade de criar as condições para que este capital cresça e frutifique.
54. Como medidas para proteger as mulheres requerentes de asilo, refugiadas e imigrantes de todas as formas de violência, foram realizadas acções de formações pelo MINFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos das Repúblicas da Zâmbia e Democrática do Congo para uma melhor integração social.
55. No âmbito do cumprimento da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi adoptado o Decreto Presidencial nº 143//17 de 26 de Junho que Aprova o Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução nº 1325/2000 que tem como objectivos:
- a) Gerais:
 - i. Contribuir para o aumento da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão e o seu pleno envolvimento em todos os esforços da Manutenção e Promoção da Paz e da Segurança;
 - ii. Contribuir para a erradicação das violações dos Direitos Humanos das Mulheres em situações de conflito, incluindo a violência sexual que afecta as mulheres e meninas de forma agravada e o tráfico de mulheres e crianças.
 - b) Específicos:

- i. Aumentar a Participação das mulheres e integrar a dimensão da Igualdade de Género em todas as Fases dos Processos de Construção da Paz em todos os níveis de decisão;
- ii. Garantir a formação das pessoas envolvidas nos processos de Construção de Paz, tanto sobre a Igualdade de Género como sobre a Violência de Género;
- iii. Promover e proteger o respeito pelos Direitos Humanos das mulheres e meninas nas zonas de conflito e pós-conflito, tendo em conta a necessidade de prevenção e eliminação da violência baseada no género, violência sexual e a promoção do empoderamento das mulheres;
- iv. Aprofundar e difundir o conhecimento sobre a temática “Mulher, Paz e Segurança”, incluindo a formação e sensibilização de entidades decisórias e opinião pública;
- v. Promover a participação da Sociedade Civil na implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 1325 (2000) sobre mulheres, paz e segurança;
- vi. Orçamentar na perspectiva de género.

56. O Plano inclui uma serie de actividades/acções a ser desenvolvidas em 3 anos pelas diferentes instituições responsáveis, nomeadamente: Ministério da Família e Promoção da Mulher, Ministério da Defesa, Ministério de Interior, Ministério das Relações Exteriores, Assembleia Nacional; Comissão Nacional Eleitoral, Ministério da Assistência e Reinserção Social, Ministério da Cultura; Ministério da Justiça e Dos Direitos Humanos, Ministério da Juventude; ONG´s , Organizações Femininas e Igrejas.

57. Neste âmbito, previamente aprovação do Plano, foram realizadas as seguintes actividades:

- a) Mesas redondas e entrevistas com os órgãos de Comunicação Social no sentido de divulgar e reforçar a importância da abordagem da Paz e da Segurança no mundo em particular em Angola;
- b) Fórum Panafricano para uma Cultura da Paz em Luanda-Angola de 26 á 28 de Março de 2013; sob o tema Fundamentos e Recursos para uma Cultura da Paz;
- c) Conferência Internacional sobre cultura de Paz promovida pela Fundação Eduardo dos Santos (FESA), 10 e 11 de Setembro de 2015.

58. Quanto a indemnização ou compensação ás mulheres vítimas de crimes sexuais cometidos durante o período do conflito, foram tratados no âmbito da Lei da Amnistia.

vi. Instituição nacional para os direitos humanos

59. O Estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Principios de Paris, é um assunto está a ser considerado com a devida atenção.

60. Enquanto isso, em Angola existe a Provedoria de Justiça, que é a entidade pública, independente que tem como objectivo a defesa dos Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública.
61. Em termos gerais, considera-se que o Estatuto do Provedor de Justiça de Angola está de acordo com os Princípios de Paris relativos as competências, responsabilidades e previsão Constitucional, daí que tal como em outros Países o Provedor de Justiça de Angola desempenhar o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos:
- a) A Independência (face aos poderes públicos, sobretudo do poder executivo);
 - b) O carácter democrático da sua eleição (o Provedor de Justiça da República de Angola é eleito pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções);
 - c) A Informalidade processual no tratamento das queixas ou reclamações dos cidadãos (p. ex., para apresentar queixa ou reclamações ao Provedor de Justiça não precisa papel selado, pode ser feita por telefone, e-mail, fax ou através do portal da instituição; de forma oral – audiência, etc.)
 - d) Gratuitidade (os serviços que o Provedor de Justiça presta aos cidadãos são totalmente gratuitos, inclusive os serviços de correio);
 - e) A Celeridade;
 - f) A Neutralidade e Sigilosidade.
62. Quanto á natureza ou tipologia das reclamações, de uma forma geral, a maior percentagem vai para os casos laborais, nomeadamente despedimentos alegadamente á margem da lei; questões relacionadas com a justiça, ou seja, falta de celeridade na decisão dos processos que correm seus trâmites nos tribunais; reclamações no âmbito dos direitos fundiários, isto é, conflitos entre o Estado e os particulares na titularidade das terras, cujos valores de indemnização muitas vezes são contestados.
63. O Provedor de Justiça interveio em vários processos de realojamento de cidadãos no âmbito dos programas de requalificação urbana e de reassentamento das populações que residam em lugares de risco, mantendo o diálogo com as autoridades no sentido de salvaguardar os legítimos interesses dos particulares.
64. Os Serviços da Provedoria de Justiça já se encontram representados em 5 províncias, além de Luanda, nomeadamente: Bengo, Cabinda, Cunene, Huambo e Cuanza Sul. Muito brevemente, num processo bastante avançado, vão abrir-se os Serviços nas Províncias de Benguela, Lunda Norte, Moxico e Uíge. Prevê-se a representatividade em todas as províncias do país.

vii. Recolha de dados

65. O Instituto Nacional de Estatística (INE) realizou no ano de 2014 o Recenseamento Geral da População e Habitação de Angola (Censo). Os resultados do Inquérito de Cobertura do Censo 2014 estão em linha com os padrões de qualidade internacionais, com uma taxa de cobertura de

94.4%, considerada de Boa, de acordo com a classificação das Nações Unidas e apresentam os dados desagregados por sexo.

66. No ano 2016, o INE ainda apresentou o Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde (IIMSS) 2015 -2016. Os resultados deste inquérito são apresentados desagregados por sexo e proporcionam informações que servirão de base para a avaliação de indicadores do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017, reforma do sector da saúde e monitorização do Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS) 2021-2025 e dos objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

viii. Adenda ao artigo 20º, parágrafo 1, da Convenção.

67. Relativamente à recomendação nº 22 do 14º período de sessões, Angola procedeu o depósito do instrumento da aceitação formal da emenda ao paragrafo 1 do Art.º 20 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), junto da Secção de Tratados do Gabinete dos Assuntos Jurídicos do Secretariado da ONU, em Nova Iorque, juntamente ao de adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção.

68. Os processos da aceitação e adesão foram concluídos com a adopção do Decreto Executivo nº23/07 de 25 de Junho, passando para a ordem jurídica angolana as disposições da Resolução nº 54/4 da Assembleia Geral das Nações Unidas com ênfase para o paragrafo nº 5 do preâmbulo que insta o Comité (Órgão do Tratado) sobre os aspectos relacionados com a organizações e realização de sessões anuais periódicas, em conformidade com o disposto no artigo nº 20 da Convenção.

ix. Declaração de Pequim e Plataforma para a Acção (rec. 42).

69. O relatório intercalar elaborado deu cabal tratamento a esta recomendação, com enfoque para:

- Os recursos financeiros empregues nos mecanismos nacionais de empoderamento da mulher a nível nacional e local, procurando responder às aspirações e problemáticas levantadas durante o Fórum Nacional de Auscultação da Mulher;
- O Programa Nacional de Desenvolvimento da Mulher Rural (PNADEMUR 2015 -2017) e seu enquadramento no PND 2013-2017;
- A Política Nacional sobre Género e Programa de Reforma Agrária;
- A Estratégia Nacional de Combate á Pobreza.

x. Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

70. A matéria sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) foi igualmente abordada no relatório intercalar. Os 8 ODM e respectivas 20 Metas, que agregam 56 Indicadores, coincidem com os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2025” que o país passou a integrá-los nos quadros de referência para a

elaboração dos seus instrumentos de planeamento de médio prazo e das respectivas políticas públicas, por um lado, e a avaliar, periodicamente, a sua realização, por outro.

71. A Estratégia é executada através de planos anuais e bienais. Nesse quadro, a realização dos ODM foi perseguida, num primeiro momento, através dos Programas de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos e, num segundo momento, através dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.
72. Actualmente executa-se a Estratégia de Desenvolvimento, através do PND 2013 – 2017 que contém 229 Programas de Acção Fundamentais, transversais e sectoriais, para a implementação de 11 Políticas Nacionais, com esperado impacto no desenvolvimento humano e no alcance das metas dos ODM, com destaque para a promoção do crescimento económico, aumento do emprego, diversificar a económica, repartição equitativa do rendimento nacional e protecção social.
73. Em Setembro de 2015, na Cimeira das Nações Unidas em Nova York, Angola reforçou o seu compromisso para o aprofundamento dos seus esforços de desenvolvimento ao abraçar a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, está a trabalhar ao nível sectorial para a sua implementação.

xi. Disseminação e implementação.

74. A visualização e aplicabilidade da Convenção e das observações conclusivas enquadram-se na programação para a disseminação de todos os tratados internacionais de direitos humanos, enquanto tarefa permanente do Executivo que, acciona os mecanismos criados no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos em Angola, com vista a promover e realizar debates, workshops, seminários, encontros e produz, para distribuição nacional, panfletos, cartazes, desdobráveis, cartilhas, folhetos, brochuras sobre as matérias e garante a sua veiculação nos Meios de Comunicação Social (TV, Rádio, Jornal e Revistas).
75. Outras acções de disseminação e implementação prendem-se com a publicação de edições de brochuras com matérias de direitos civis, políticos, económicos e sociais por temas diversos, bem como para dar a conhecer os mecanismos criados e as políticas adoptadas pelo Estado para efectivação dos direitos humanos em todas as suas vertentes, das quais se destacam entre outras:
 - Primeiro Encontro Alargado com Organizações da Sociedade Civil que Actuam no Domínio dos Direitos Humanos, sobre o Tema “Juntos por uma Educação para a Cultura dos Direitos Humanos (*Secretaria de Estado para os Direitos Humanos 2010*);
 - Relatório Final do 1º Seminário Bilateral sobre Direitos Humanos entre Angola e o Reino da Noruega (*Secretaria de Estado para os Direitos Humanos, Fevereiro de 2011*);
 - Mesa Redonda Internacional sobre Direito à Água, à Alimentação e à Terra – Conclusões e recomendações (*Outubro de 2011*);

- Os Comitês Provinciais de Direitos Humanos e Os Comitês dos Direitos Humanos – Roteiro com componente pedagógica (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2015);
- Compêndio de Direitos Humanos relativo a Implementação Provincial e Local dos Direitos Humanos (José Manzumba da Silva e Njal Hostmaelingen);
- Tráfico de Seres Humanos: Prevenção, Protecção e Assistência às Vítimas (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
- Manual de Formação Básica em Direitos Humanos: Conheça e Defenda os teus Direitos (Convénio de Fortalecimento Institucional e da Sociedade Civil nas Zonas de Actuação da Cooperação Espanhola em Angola, Bié).
- Direitos, Inclusão e Participação, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo opcional (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
- Angola na Avaliação Periodica e Universal, (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2016);
- Angola na Implementação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos 2017).

76. Todos estes documentos podem ser consultados igualmente no site do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/direitos-humanos>

xii. Ratificação de outros tratados

77. No âmbito do cumprimento das recomendações relativas á ratificação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre os Direitos Humanos, Angola tem demonstrado o seu compromisso ao aderir a quase totalidade dos tratados internacionais.

78. Neta conformidade, tem sido desenvolvido um exercício para a melhoria da legislação, visando assegurar a incorporação das disposições dos respectivos instrumentos internacionais.

79. O Estado angolano, para além do seu engajamento no processo de ratificação dos tratados internacionais, trabalha na harmonização da legislação nacional aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

80. Os Tratados Internacionais podem e tem sido aplicados directamente nos Tribunais angolanos quer seja no Tribunal Constitucional quer seja nos Tribunais Comuns.

Figura 4: Principais Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas Assinados e Ratificados por Angola

Nº	TRATADO	DATA ASSINATURA	DATA DE RATIFICAÇÃO	
			ADESÃO (A) SUCESSÃO (D)	
			Publicação Diário República	Depósito nas Nações
1	Convenção Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966)		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992 (a)
	Protocolo opcional à Convenção dos Direitos Cíveis e Políticos			10 Jan 1992
	Segundo protocolo opcional relativo a Convenção dos Direitos Cíveis e Políticos, Relativo à Abolição da Pena de Morte	24 Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
2	Convenção Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais (1966)		Resolução AN 26- B/91	10 Jan 1992 (a)
	1º Protocolo opcional a Convenção dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	2º Protocolo de Inquérito sobre o procedimento e sobre a implementação do pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
3	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
4	Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (1981)		Resolução AN 15/84 19 Set. 1984	17 Set 1986 (a)
	Protocolo opcional sobre a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher		Resolução AN 23/07 23 Junho	01 Nov 2007
	Inquérito sobre o procedimento de Implementação da CEDAW		Resolução AN 23/07 23 Junho	1 Nov 2007
5	Convenção contra Tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes (1987)	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Protocolo opcional a Convenção contra Tortura	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	

	Procedimentos individuais sobre a Convenção Contra a Tortura		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Inquérito sobre a convenção contra a Tortura		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
6	Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)	14 de Fev 1990	Resolução AN 20/90	5 Dez 1990
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos das Crianças, relativo a queixas		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos da Criança envolvidas em Conflito Armado		Resolução AN 21/02	11 de Out 2007 (a)
	Protocolo opcional a Convenção relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia		Resolução AN 21/02	24 de Mar 2005 (a)
7	Convenção Internacional para Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família (2003)		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Convenção de Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
8	Convenção sobre o Direito das pessoas com Deficiência (2008)		Resolução AN 1/13 11 Jan 2013	05 de Mar 2013
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos as Pessoas com Deficiência - queixas		Resolução AN 1/13 11 Jan 2013	05 de Mar 2013
	Procedimentos e inquérito, relativos a Implementação da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência		Resolução AN 1/13 11 Jan 2013	05 de Mar 2013
9	Convenção para a Protecção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário (2010)	24 de Set 2013	<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Queixas individuais sobre a Protecção de Pessoas e Desaparecimento Forçado		<i>Em Processo de Ratificação</i>	
	Inquérito sobre o procedimento relativo a Convenção sobre Desaparecimento Forçado e Involuntário		<i>Em Processo de Ratificação</i>	

Fonte: MJDH

xii. Seguimento das observações conclusivas

81. Angola apresentou o seu sexto relatório periódico (CEDAW/C/AGO/6), as respostas à lista de assuntos e questões do Comité (CEDAW/C/AGO/Q/6/Add.1.) e do diálogo mantido com o Comité no âmbito da 54ª sessão e, em responder a solicitação da informação escrita relativa a implementação das recomendações contidas nos parágrafos 14 (b), (c) e (e) e 34 (b), submeteu ao Comité, um relatório de 18 páginas e 12 doze anexos, com abordagens consentâneas sobre o cumprimento das Directivas de Beijing, a Política Nacional sobre o Género, o Programa de Reforma Agrária e a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.
82. Angola remeteu o relatório Intercalar (ver no site do Comité as respostas as questões apresentadas)

xiii- Assistência técnica

83. A cooperação com a Organização das Nações Unidas decorre no quadro das relações com diferentes mecanismos através de um conjunto de agências especializadas, tais como a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), Programa para o Desenvolvimento PNUD, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OMS (Organização Mundial da Saúde), a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) e o Conselho de Direitos Humanos criado em substituição Comissão dos Direitos Humanos com vista a melhorar a implementação e monitoria da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão).
84. Ainda o Fundo Monetário Internacional (FMI) instituição internacional que presta consultoria ao Governo angolano no quadro do acordo de “stand by” em termos técnicos às reformas que Angola está a fazer e que permitiram dar à Angola a credibilidade para conseguir novas condições de classificação e também reforçar o processo de estabilização macroeconómica no país.
85. A vertente económica da União Africana, a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), tem privilegiado projectos de cooperação internacional nos quais o conceito de "parceria" se sobrepõe ao da "assistência", com vista a fomentar efectivo desenvolvimento no continente, sendo este um dos exemplos do empenho africano, estimulado pela União Africana, de engajar-se activamente na solução dos problemas que afectam a região.
86. As opções estratégicas relativas ao posicionamento de Angola no contexto internacional e regional encontram-se expressas na Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo, nomeadamente dentre outras:
- A continuação do respeito e a aplicação dos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana e estabelecimento de relações de amizade e cooperação com todos os povos e Estados;
 - O apoio à inserção competitiva na economia global, diversificando relações bilaterais para ampliar acordos comerciais e cooperação científica e tecnológica com os países emergentes, participando nas negociações e acordos de cooperação Sul-Sul e das nações

tropicais, estreitando relações comerciais e de cooperação cultural e tecnológica com os países lusófonos no âmbito da CPLP, estabelecendo entendimentos comerciais com os Estados Unidos da América, em torno do Golfo da Guiné, de modo a consolidar a presença angolana na região e negociar parcerias comerciais com a União Europeia, no âmbito da SADC.

87. Outras opções estratégicas estão relacionadas com a promoção da integração regional com liderança, quer no quadro do estabelecimento do mercado comum regional, quer tomando iniciativas políticas para assegurar a segurança e a estabilidade política regional, ou afirmando-se como plataforma de articulação entre a SADC, a CEEAC e a região do Golfo da Guiné, bem como a ampliação da participação no mercado mundial de energia.

III. PARTE I DA CONVENÇÃO. SITUAÇÃO ACTUAL

Artigo 1º - Discriminação contra a mulher

88. O combate as diferentes formas de discriminação contra a mulher, enquanto fenómeno sociológico das relações humanas tem merecido atenção especial do Executivo na tomada de medidas políticas, legislativas e administrativas, no sentido de acautelar situações que motivem exclusão ou restrições baseadas no sexo, sendo que, do ponto de vista legal, os actos de discriminação consideram-se crimes contra a dignidade das pessoas, tipificados e puníveis nos termos do Código Penal, cuja moldura penal vai até 2 anos de prisão ou 240 dias de multa.

Artigo 2º: Disposições constitucionais e jurídicas que garantem o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

89. O quadro legal de protecção e promoção dos direitos humanos, e em especial da mulher durante o período a que se refere o relatório, registou evolução decorrente da necessidade de se estabelecer um conjunto de Diplomas legais conducentes a aplicação prática dos pressupostos constitucionais, do processo de Reforma da Justiça e do Direito em Angola, que pretende melhorar os aspectos que se revelam desajustados ao contexto e alinhar toda a legislação aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

90. No âmbito da legislação e na prossecução dos objectivos da promoção da igualdade entre homens e mulheres vigoram no país, vários Diplomas Legais, entre os quais:

- a) A Resolução nº 9/02, de 28 de Março da Assembleia Nacional, sobre o Género;
- b) A Lei nº 25/11 de 14 de Julho de 2011 contra a Violência Doméstica baseada na discriminação;
- c) O Decreto Presidencial nº 26/13, de 8 de Maio, que aprova o Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica e a Comissão Multisectorial para Implementação deste Plano e o seu Cronograma de Acções;
- d) O Decreto Presidencial nº 124/13, de 28 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica;

- e) O Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Dezembro que aprova a Política de Igualdade e Equidade de Género;
- f) O Decreto Presidencial nº 36/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Regime Jurídico do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida, como forma de prevenir situações análogas que derivam dessa relação;

91. Quanto as medidas administrativas e outras, destaque para:

- a) O Plano Estratégico do MINFAMU, visando a articulação entre instrumentos de planeamento e quadros comunitários 2009-2012; O Programa de Reforço da Capacidade Institucional do MINFAMU; O Programa de Valorização da Família e Aumento de Competências Familiares;
- b) O Programa de Apoio às Questões de Género e Promoção da Mulher;
- c) O Programa de Apoio às Vítimas de Violência;

92. A Política pública da promoção da igualdade entre homens e mulheres é assegurada pelo MINFAMU. Independentemente das atribuições desse Departamento Ministerial, todos os princípios de eliminação da discriminação e promoção da igualdade entre os cidadãos são assegurados pelos poderes constitucionalmente instituídos na organização do poder do Estado, que integra: os Órgãos de Soberania; o Poder Legislativo; o Poder Judicial.

Artigo 3º: Avanços da mulher e garantia do exercício dos direitos humanos

93. Afigura-se importante reafirmar que todas as Leis angolanas e Medidas de Políticas procuram ajustar os seus pressupostos à Constituição da República, ao Direito Internacional e em todos os domínios (político, civil, social, económico e cultural), com vista a assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, enquanto direitos dos cidadãos e obrigação do Estado. Procura, igualmente, garantir o exercício e o gozo dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais, com base na igualdade entre homens e mulheres.

94. A CRA (artigos 22.º e 23º) estabelece os princípios da universalidade e da igualdade, que consagram, respectivamente: o gozo dos direitos, das liberdades e das garantias e que todos estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei; a igualdade de todos perante a Constituição e a lei. Tais princípios estão em harmonia com o conceito da discriminação contra a mulher e a condenação desse fenómeno estabelecidos na Convenção.

i. Medidas especiais para grupos vulneráveis especialmente mulher rural

95. A Estratégia de Combate à Pobreza (ECP) surge num contexto de consolidação da paz e na sequência dos objectivos e prioridades fixadas nos programas do Governo, que advogam a necessidade de se promover um desenvolvimento económico e social abrangente e sustentável para garantir que todos possam beneficiar, de forma equitativa, o processo de reconstrução e desenvolvimento nacional, com o objectivo global de consolidação da paz e da unidade nacional através da melhoria sustentada das condições de vida do cidadão

angolano mais carenciado e vulnerável, motivando-o a participar activamente no processo de desenvolvimento económico e social.

96. O desempenho positivo com resultados visíveis dos programas que conformam a ECP permitiu alcançar objectivos tais como: o regresso e fixação dos deslocados internos, refugiados e desmobilizados para zonas de origem ou reassentamento, integrando-os de forma sustentável na vida económica e social; garantia das condições mínimas de segurança física do cidadão através da desminagem, do desarmamento e da garantia da lei e ordem por todo o território nacional; mitigação do risco da fome, satisfação das necessidades alimentares internas e relançamento da economia rural como, sector vital para o desenvolvimento sustentado; controlo da propagação do VIH/SIDA e mitigação do impacto nas pessoas vivendo com o SIDA e suas famílias; asseguramento do acesso universal ao ensino primário, à saúde, água potável, saneamento do meio, microcréditos, cooperativismo, empreendedorismo, eliminar o analfabetismo e criar as condições para a protecção e integração de adolescentes, jovens e pessoas com necessidades educativas especiais, garantindo, sempre a equidade de género.
97. O Ministério da Família e Promoção da Mulher desenvolveu uma experiência de diálogo e concertação para auscultar a vontade da mulher Rural e reforçar a sua luta pela igualdade do género e contra a violência doméstica, tendo o Executivo assumido a responsabilidade de criar as condições para que este capital cresça e frutifique, gerando uma Angola próspera, pacífica e democrática.

Artigo 4º: Adopção de medidas especiais encaminhadas à acelerar a igualdade de facto entre homens e mulheres

98. Constituem medidas especiais temporárias: a Lei nº 22/10 de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos, que no seu artigo 20º sobre o Estatuto e Programação, alinha m) diz que os Estatutos dos Partidos devem incluir obrigatoriamente as regras que estimulem a promoção da igualdade entre homens e mulheres assim como a representação do género não inferior a 30%, nos seus órgãos directivos e a todos os níveis; as reservas de lugares parlamentares para mulheres que ocorre no âmbito dos processos eleitorais para garantir paridade ou percentagens representativas enquanto direitos de participação da mulher na vida pública e política de Angola.

Artigo 5º: Modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres

i. Medidas para a eliminação de estereótipos e práticas danosas

99. A eliminação de estereótipos e práticas danosas contra a mulher tem como foco principal o quadro da execução da Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a Implementação e Monitoria da PNIEG, com prioridade no domínio da violência doméstica que apresenta um panorama de extrema preocupação, mormente o casamento precoce, poligamia, levirato, e actos de violência contra crianças e mulheres idosas consideradas feiticeiras

100. Das acções levadas a cabo em todo o país pelos Governos Provinciais e por organismos nacionais não foram diagnosticados casos de excisão feminina nem actos de violência contra mulheres da Comunidade San. Os estudos que incluem o MICS 2001 e o IBEP 2008-2009, não fazem referências de casos de prática de mutilação genital feminina, nem relatos das comunidades.

101. Temos estado a trabalhar com as autoridades tradicionais (sobas) na mudança de atitudes culturais negativas. Os mesmos fazem parte do Conselho de Auscultação Social dos municípios, igualmente os presidentes das Comissões de moradores dos municípios e as Igrejas. Também foram envolvidas no processo de sensibilização e consciencialização contra estas práticas negativas

ii. Disposições legais que proibam a poligamia, casamentos precoces, excisão feminina e levirato

102. O Casamento em Angola é permitido por Lei vide artigo 35º da CRA. A Lei regula ainda a União de Facto enquanto união entre um homem e uma mulher por um determinado período de tempo. Homens e mulheres são iguais perante a lei.

103. Segundo dados do Censo de 2014, as famílias são compostas por 4,6 pessoas sendo que 62% dos agregados são chefiados por homens e 38% por mulheres. 14,1 % da população é casada, 3,5 são viúvos/as, 2,9% separados e divorciados, 33,7% vive em união de facto e 46 % solteiros.

Figura 5: Indicadores Demográficos e Sociais do Censo 2014

INDICADORES		INDICADORES	
Qualitativos	Quantitativos	Qualitativos	Quantitativos
Nº Total de População	25.789.024 Milhões	% Casados	14,1%
% Mulheres	52%	% Viuvos(as)	3,5%
% Homens	48%	% Separados	2,5%
Agregados familiares	5.544.834	% Divorciados	0,4%
Média Agregado Familiar	4,6%	% Família com casa própria	76%
% Agregados Chefiados por Homens	62%	% Casa arrendada	19%
% Agregados Chefiados por Mulheres	38%	5 Casa ocupada	5%

Fonte: MINFAMU/INE

104. Segundo o Artigo 24º do Código de Família, A idade mínima legal para casar é de 18 anos admitindo. Excepcionalmente pode ser autorizado a casar o rapaz que tenha completado 16 e a rapariga que tenha completado 15 anos, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução. Dita autorização será concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal. Em termos práticos poucos são os casos de casamento que envolvem menores.
105. Os filhos quer sejam nascidos dentro do casamento ou não são reconhecidos como iguais relativo a sua filiação.
106. Os casamentos forçados são considerados crimes, no âmbito da Lei nº 25/11 de 14 de Julho, Lei contra a violência domestica.
107. Para prevenir este tipo de práticas, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a “Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional. Têm sido realizadas palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.
108. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate as Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado , da sociedade civil , do sector privado , igrejas e dos demais intervenientes , visam o combate da dessas praticas.

Artigo 6º: Medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração e prostituição da mulher

109. Angola ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e seu Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças ou simplesmente Protocolo do Palermo, a 20 de Junho de 2010 (através da Resolução da Assembleia Nacional nº 21/10). Reconhecendo assim o dever do Estado de prevenir e combater o crime transnacional organizado e a necessidade de adoptar as medidas apropriadas ao seu combate, incluindo as actividades de cooperação internacional e outras medidas a nível regional
110. O Estado aprovou a Lei 3/14 de 10 de Fevereiro sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais que no seu artigo 19º n.º 1 dispõe: “Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração do trabalho ou extracção de órgão, por meio de violência, rapto, ou ameaça grave; através de ardil ou manobra fraudulenta; com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar, aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima ou mediante a

obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com uma pena de prisão de 8 a 12 anos”.

111. Nos esforços empreendidos para eliminar os fenómenos, sobretudo o seu artigo 3º, da Lei aos factos praticados em território angolano por cidadãos nacionais ou estrangeiros e a factos praticados no estrangeiro, aplicam-se medidas tais como:

- a) Contra angolanos, por angolanos que vivam habitualmente em Angola ao tempo da sua prática e aqui forem encontrados;
- b) Desde que o agente seja encontrado em Angola e não possa ser extraditado ou entregue em resultado de execução de instrumentos de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;
- c) Por angolanos, ou por estrangeiros contra angolanos, sempre que os agentes forem encontrados em Angola, forem também puníveis pela legislação do lugar em que tiverem sido praticados, salvo quando nesse lugar não se exercer poder punitivo e constituírem crime que admita extradição e esta não possa ser concedida ou seja decidida a não entrega do agente em execução de instrumentos de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;
- d) Por estrangeiros que forem encontrados em Angola e cuja extradição haja sido requerida, quando constituírem crimes que admitam a extradição e esta não possa ser concedida ou seja decidida a não entrega do agente em execução de instrumento de cooperação internacional que vincule o Estado Angolano;
- e) Por pessoa colectiva ou contra pessoa colectiva com sede ou direcção efectiva em território angolano ou contra centros de interesse colectivos sem personalidade jurídica situados em território angolano.

112. Relativamente a penalização das infracções aos seus preceitos, a Lei prevê:

- a) Ao sequestro, artigo 15º, a moldura penal vai de 6 meses a 15 anos;
- b) Ao rapto, o artigo 16º, aplica-se penas de prisão de 1 a 14 anos;
- c) À tomada de refém, artigo 17º, aplica-se penas de prisão que vão de 2 a 8 anos;
- d) À escravidão e servidão, artigo 18º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 1 a 15 anos;
- e) Ao tráfico de pessoas, artigo 19º, a pena é de 8 a 12 anos de prisão;
- f) Ao tráfico sexual de pessoas, artigo 20º, a pena é de prisão de 2 a 10 anos.
- g) Ao lenocínio, artigo 21º, a pena é de 1 a 2 a 10 anos de prisão.
- h) Lenocínio de menores, artigo 22º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 2 a 12 anos;

- i) Ao tráfico sexual de menores, artigo 23º, a moldura penal aplicável é de prisão que vai de 3 a 15 anos.

113. Foi criada a Comissão Intersectorial contra o Tráfico de Seres Humanos (Decreto Presidencial nº 235/14 de 2 de Dezembro) para garantir a protecção, assistência, recuperação, reabilitação e reinserção social de vítimas, coordenada pelo da Justiça e dos Direitos Humanos e integrado por Ministros da Reinserção Social, Relações Exteriores, Interior, Administração Pública Empregos e Segurança Social, Família e Promoção da Mulher e Juventude e Desportos.

114. Várias acções tem sido realizadas em termos de prevenção, divulgação e formação de aplicadores da Lei e não só, protecção das vítimas com o tratamento equiparado ao das vítimas de violência domestica, prossecução dos autores, onde o Serviço de Investigação Criminal estabeleceu uma unidade Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos e realizadas acções em parceria com diversas Instituições Estatais e Não Estatais. Do mesmo modo vários casos tem sido investigados e julgados nos termos da Lei 3/14.

115. Enquanto membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (COLP), Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), Comunidades de Estado da África Central (CEAC) e da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos que retratam igualmente matérias de Combate contra o Tráfico de Seres Humanos. Ainda, Angola colabora no combate ao Tráfico de Seres Humanos com organizações internacionais como a UNDOC e a OIM e de forma bilateral com os Estados Unidos de América.

III. PARTE II DA CONVENÇÃO

Artigo 7º: Eliminação de todas as formas de discriminação na vida política e pública do país

116. As actividades de conscientização da sociedade acerca da importância da participação da mulher nas tomadas de decisão decorrem dentro da normalidade no âmbito dos programas e medidas de política, especificamente o de “Apoio às questões de género e promoção da mulher” no qual se executam “Medidas de Política”, tais como: a Política Nacional de Género; a Formação de Mulheres Empresárias e Mulheres Líderes, a capacitação dos Instrutores Policiais, dos Gabinetes Especializados entre outras.

117. A Escola Nacional da Administração (ENAD) realiza sessões de formação para os líderes e técnicos de todos os sectores com predominância para o Sector Público.

118. No capítulo da participação da mulher na vida política e pública o Estado angolano observa com estrito respeito: o artigo 17.º da CRA sobre Partidos Políticos, e a Lei nº 22/10 de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos que garante uma representatividade de um mínimo do 30% de mulheres nas listas dos partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais.

119. O Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Dezembro, aprova a Política e o Plano Estratégico sobre a Política para a Igualdade Género que promove a igualdade de género para homens e mulheres, com iguais oportunidades, direitos e responsabilidades em todos os

domínios da vida económica, política e social. Baseia-se nos seguintes Princípios: Princípio de Igualdade de Género; Princípio de Equidade de Género; Princípio de Não Discriminação; Princípio de Respeito e Valorização da pessoa humana; e Princípio da Transversalidade.

Figura 6: Participação da mulher na vida política e pública 2017

Cargos	%	
	H	M
a) Parlamentares	63,2	36,8
b) Ministras	80,5	19,5
c) Secretárias de Estado	83,6	16,4
d) Governadoras de Províncias	88,9	11,1
e) Vice-Governadoras de Províncias	80,5	19,5
f) Diplomatas	70,1	29,9
g) Magistratura pública	65,6	34,4
h) Magistratura judicial	69,0	31,0
i) Altos cargos da função pública	69,5	30,5

Fonte: MINFAMU.

Figura7: Taxa de actividade por sexo

	Total	Homens	Mulheres
Angola	52,8	61,1	45,4

Fonte: Censo 2014

Figura8: Taxa de emprego por sexo

	Total	Homens	Mulheres
Angola	40,0	46,6	34,1

Fonte: Censo 2014

120. A título de exemplo, podemos ressaltar que a percentagem de mulheres funcionárias do MINFAMU é 70% e no MJDH, 49,1%.

121.As medidas são tomadas em obediência ao artigo 23.º do princípio da igualdade da Constituição, que defende a igualdade de todos e protege todos os cidadãos de quaisquer situações que possam prejudicá-los, privilegiá-los, privá-los de qualquer direito ou isentá-los de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de

instrução, condição económica ou social ou profissão, sendo acauteladas situações que possam motivar discriminação.

122. Angola regista um número expressivo de Associações não Governamentais que justificam a abertura existente nesse sentido e a capacidade da mulher, sendo elas: a Organização da Mulher Angolana (OMA); a Associação de Mulheres Empresárias; a Liga da Mulher Angolana (Lima); a Associação Angolana de Mulheres Juristas; a Rede Mulher, a Associação da Mulher Polícia; a Associação das Mulheres Parlamentares, O Forum de Mulheres Jornalistas para a Igualdade de Género (FMJIG), Associação das Mulheres Jornalistas (AMUJA) a Plataforma de Mulheres em Acção (PMA), a Rede de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA (Mwenho).

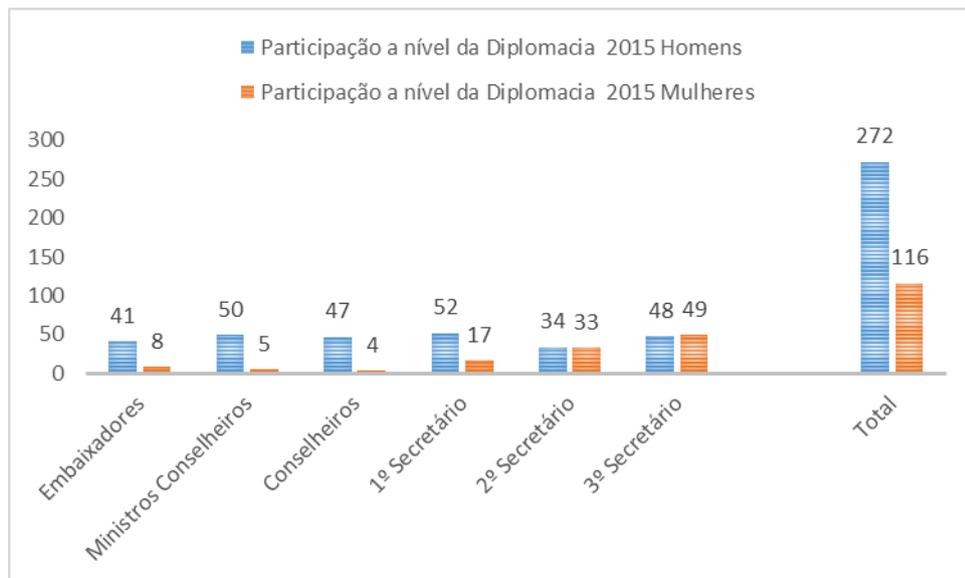
Artigo 8º: Representação e participação internacional

123. A oportunidade da mulher representar o governo a nível internacional está constitucional e legalmente garantida, uma vez que todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos sem discriminação de qualquer índole, nos planos interno e externo do país ou integrar órgãos representativos. A aplicação das garantias constitucionais e legais é feita através:

- a) Da Política Nacional de Género conduzida pelo MINFAMU, apoiado pelo Conselho de Coordenação Multisectorial em Género, organizações da sociedade civil, incluindo os Partidos Políticos e a cooperação com os órgãos do sistema das Nações Unidas, a exemplo do Espaço de Partilha de Experiências criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- b) Das Políticas de Formação Académica e Profissional, que capacitam quadros na perspectiva de género, para defender os interesses da República de Angola, proteger os direitos dos seus cidadãos no exterior, bem como acompanhar e dar assistência cultural e informativa às comunidades angolanas no exterior;
- c) Da Política Externa e de Cooperação Internacional da República de Angola em todas as suas vertentes, para afirmação do país na defesa dos interesses nacionais no contexto internacional, com base no princípio da unidade, interdependência e colaboração entre os órgãos e serviços, bem como com outros organismos do Estado com participação indirecta na execução da política externa da República de Angola.

124. Segundo a Tabela 6 **Participação da mulher na vida política e pública 2017 (ver artigo 7º)**, a percentagem actual de mulheres diplomatas é de 29,9%. Ao nível internacional, Angola tem ocupado postos Regionais com mulheres, nomeadamente: Organização Internacional do Café; Organização Africana para Agricultura; Banco de Desenvolvimento e Banco Mundial e na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Figura 9 : Participação das mulheres na Diplomacia



Fonte: MINFAMU

Artigo 9º: Nacionalidade

125.O acto primário da confirmação legal da nacionalidade angolana é o de registo de nascimento que permite adquirir o bilhete de identidade, regulado pelo Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, atualizado pelas Leis 7/11, 23/13, 90/15, 143/15 e 2/16 e pelos Decretos-Lei 209/12, 201/15, legislação que está a tornar célere o processo, no sentido dos cidadãos, de forma inclusiva, que se encontram na situação de falta desse principal e importante documento de identificação puderem registar-se gratuitamente. Os novos nascimentos já são registados pelos serviços competentes, sobretudo os que ocorrem nas maternidades em todo o país, inclusive nas localidades de mais difícil acesso, o que é uma forma de colocar os serviços úteis mais próximos do cidadão.

126.No Âmbito do programa de Massificação do Registo Civil e aquisição do Bilhete de Identidade existe o projecto Nascer cidadão que visa registar as crianças nas maternidades nacionais a nascença, este programa tem o apoio do UNICEF e da União Europeia.

127.A Lei n.º 1/05, de 1 de Julho (Lei da Nacionalidade) revoga a Lei n.º 13/91 e altera as principais regras sobre as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade angolana, fazendo corresponder a situação desse instituto às novas condições políticas e sociais que decorrem das transformações em curso no país e define as modalidades, as condições da sua aplicação no tempo, os seus efeitos em relação a atribuição e a perda.

128. Nos termos da Lei é considerado cidadão angolano de origem: o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola; o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido no estrangeiro, presumindo-se cidadão angolano de origem, salvo prova em contrário, o recém-nascido exposto em território angolano. Quando a aquisição da

nacionalidade angolana por motivo de filiação, pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquire a nacionalidade angolana e que tal solicitem, podendo aqueles optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade. O adoptado plenamente por nacional angolano adquire a nacionalidade angolana, extinguindo totalmente os anteriores vínculos com a família natural, salvo para efeito de constituir impedimento para casamento ou reconhecimento da união de facto.

129. Relativamente a aquisição por casamento: o estrangeiro casado com nacional (homem ou mulher) por mais de cinco anos, pode na constância do casamento e ouvido o cônjuge, adquirir a nacionalidade angolana, desde que o requeira; o estrangeiro casado com nacional angolano se pelo facto do casamento perder a sua anterior nacionalidade. A declaração de nulidade ou de anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge ou companheiro que a contraiu de boa-fé. Por conseguinte, a Lei da Nacionalidade em apreço, outorga às mulheres direitos iguais, por estar completamente alinhada ao artigo 9.º da Convenção.

130. Em todo o território nacional, os Serviços de Identificação trabalham nas sedes municipais, nas comunas, povoações e aldeias e é uma medida não discriminatória que abrange crianças, mulheres e homens, que permite o cidadão adquirir o seu Bilhete de Identidade sem qualquer impedimento e agora mais facilitado pela informática.

Figura10 : Número de Bilhetes de Identidade emitidos 2013-2016

2013	2014	2015	2016	TOTAL
1.156.164	1.632.114	1.543.888	1.086.404	5.418.570

Fonte: MJDH

Figura 11: Registos de Nascimento Campanha de Massificação do Registo. Setembro 2013 – Março 2017

Homens	Mulheres	Total
2.123.474	2.22.912	4.246.386

Fonte: MJDH

V. PARTE III DA CONVENÇÃO

Artigo 10º: Eliminação da discriminação contra as mulheres no domínio da educação

i. Medidas para a incorporação das meninas na escola

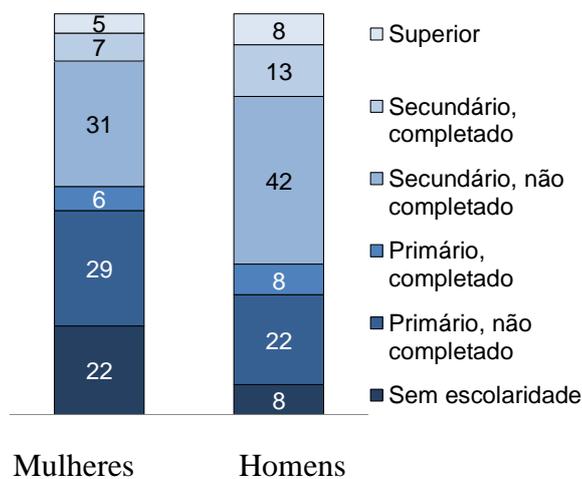
131. O número de alunos nos diversos níveis de ensino em Angola registou uma evolução significativa. De 2008-2012 houve um aumento de um milhão e quinhentos novos alunos, perfazendo uma taxa geral de crescimento de 26,5%.

132. Relativamente as medidas implementadas para prevenir que as meninas fiquem fora do Sistema de ensino, o Ministério da Educação está a desenvolver, com a participação dos pais e encarregados de educação, uma estratégia para o reforço e reativação dos Gabinetes do Género e Direitos Humanos junto das Direções Provinciais da Educação, com ramificações nas escolas das províncias, visando garantir o equilíbrio do género; apoiar psicopedagogicamente as vítimas de violência doméstica, trabalhos forçados, orfandade e gravidez precoce; erradicar a discriminação com base nas diferenças do género e; valorizar a participação feminina no Sistema Educativo.

133. No Ensino Primário houve uma evolução satisfatória pois o número de raparigas no sistema cresceu 5,03% por ano, em comparação com os rapazes cujo crescimento é de 4,43% para o período de 2012 à 2015.

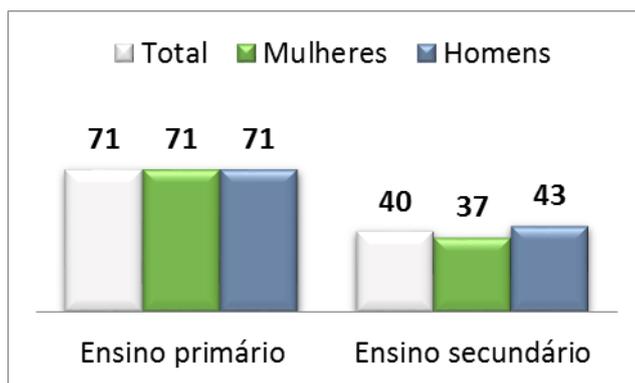
134. No Ensino Secundário do primeiro ciclo o índice de paridade demonstra que o sexo feminino esteve penalizado durante o período em análise, pois variou de 0,81 em 2012 para 0,68 em 2015. No Ensino Secundário do segundo ciclo as raparigas tiveram uma taxa de crescimento de 32,0% contra 27,7% dos rapazes. Este facto melhorou a participação das raparigas neste nível de ensino, passando de 0,70 em 2012 para 0,78 em 2015.

Figura 12: Distribuição percentual de homens e mulheres de 15-49 anos por nível mais elevado de escolaridade frequentado ou completado



Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

Figura13: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola



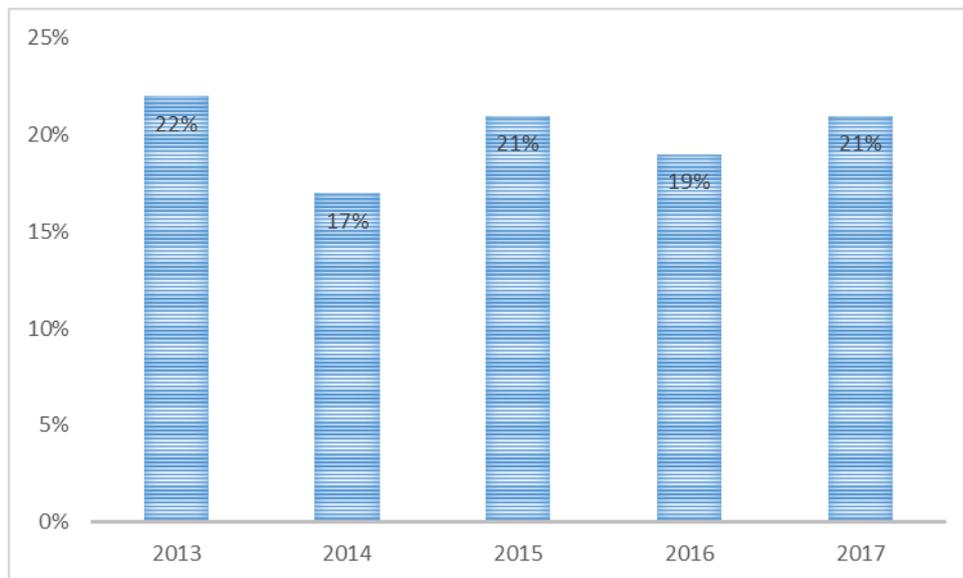
Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

ii. Recursos adequados à educação para que se incrementem o número de professores e melhorar a qualidade da formação de professores e das instalações escolares

135. Os recursos da previsão orçamental do OGE para os anos 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, visaram a execução dos seguintes programas: Aquisição de Material Didáctico para o Ensino Secundário; Aquisição de Bibliografia Técnica para os Institutos Médios Técnicos; Aquisição de Manuais Escolares para o 1.º Ciclo do Ensino Secundário; Elaboração de Manuais para Línguas Nacionais; Aquisição Material Didáctico Especializado para o Ensino Especial; Formação de Professores do Futuro; Formação e Superação Técnica Profissional; Formação de Professores e Elaboração Materiais Pedagógicos em 22 Institutos Médios; Informatização de Escolas; Manutenção de Escolas Nacionais e Edifício; Prestação de Serviços de Educação; Estratégia de Inserção das Línguas Nacionais no Ensino Primário; Elaboração de Edição e Impressão de Manuais Escolares para o 1º Ciclo do Ensino Secundário; Reestruturação Curricular do Subsistema do Ensino Geral de Angola; Realização de Jogos Desportivos Escolares; Regulação da Actividade do Ensino.

136. O objectivo geral dos programas referidos prende-se com a necessidade de aumentar o número de professores com qualificação, melhorar as instalações, distribuir racionalmente o material escolar produzido internamente e adquirido. O facto de considerarem-se afectados pela retracção nas actividades fiscais, os valores destinados aos aludidos programas variaram em função dos ajustamentos feitos, por forma a adequá-los à realidade e às necessidades do momento, tendo-se registado: em **2013**, 11.488.023.674,00; **2014**, 9.171.342.700,00; **2015**, 11.488.023.674,00; **2016**, 10.211.610.534,00; **2017**, 11.467.631.990,00.

Figura 14: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola

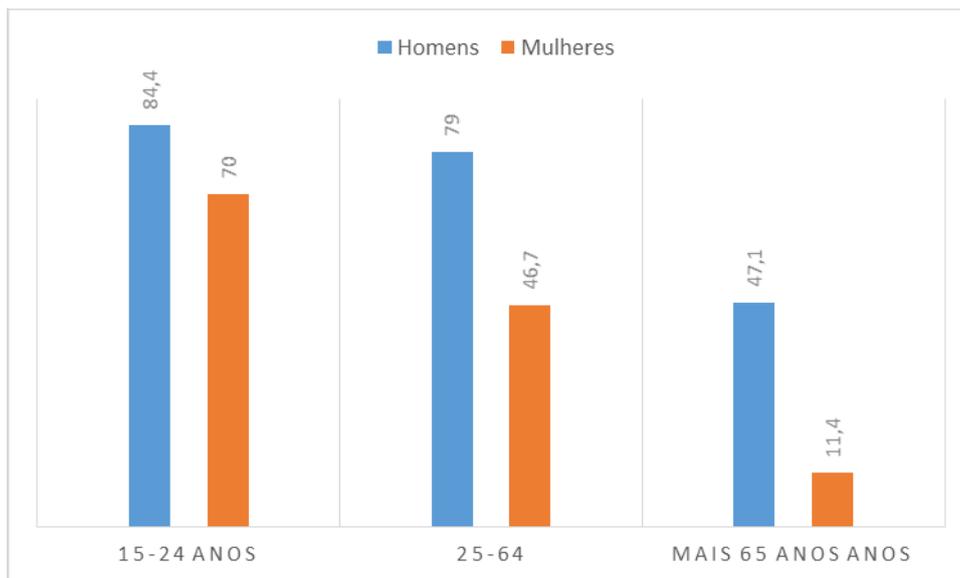


Fonte: OGE 2013/2017

iii. *Reforço dos programas de alfabetização para adultos*

137. A intensificação da alfabetização de adultos tem requerido a continuidade e reforço do programa de alfabetização de adultos, organizar e implementar o Programa de Alfabetização no Local de Trabalho intensificar a alfabetização de adultos no meio rural, constitui também uma das prioridades, assim como a Melhoria do Sistema de Formação Técnico Profissional.
138. Um dos objectivos da Educação em Angola foi de aumentar em 50% até ao ano 2015 o número de adultos alfabetizados, em particular mulheres, facilitando a todos os adultos um acesso equitativo à educação básica e à educação permanente.
139. A taxa de alfabetismo a nível nacional é de 66% da população, sendo 79% na área rural e 41% na zona urbana de acordo com os dados do Censo 2014.
140. Relativamente a diferença entre homens e mulheres, as mulheres que sabem ler é 58%, enquanto que os homens são 84% (Fonte Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde –IIMS-2015-2016 INE)

Figura15: Taxa de alfabetismo na população com 15 ou mais anos, segundo grupos de idade



Fonte: INE – Censo 2014

Artigo 11º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito de emprego.

141. A Constituição da República de Angola incumbe ao Estado (artigo 76.º) o asseguramento do direito ao trabalho, adoptando e implementando uma Política de Emprego poisada no princípio da igualdade, no sentido de promover oportunidades na escolha da profissão ou tipo de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado por qualquer tipo de discriminação, assim como no acesso à formação académica, desenvolvimento científico, tecnológico e valorização profissional dos trabalhadores,

142. A Política do Estado adoptada em observância do preceito constitucional alinhado com o artigo 11º da Convenção persegue objectivos e prioridades para, em concreto, promover o acesso de todos os angolanos a um emprego produtivo, qualificado, remunerador e socialmente útil e assegurar a valorização sustentada dos recursos humanos nacionais, promover o emprego dos jovens e apoiar a sua transição adequada do sistema de ensino para a vida activa.

143. Em Angola não existe nenhuma disposição legal que distinga o salário por género nem no sector público nem no sector privado.

144. Assim, a Lei Geral do Trabalho (Lei nº 7/15, de 15 de Junho), preceitua no seu artigo 272.º a protecção da maternidade como um dos direitos especiais da mulher trabalhadora que lhes assiste durante o período de gravidez e após o parto, no sentido de:

- a) Não desempenhar, sem diminuição do salário, tarefas desaconselháveis ao seu estado ou que exijam posições incómodas ou prejudiciais, devendo o empregador assegurar-lhe trabalho adequado ao seu estado;
- b) Não prestar trabalho extraordinário nem ser transferida de centro de trabalho, salvo se localizado na mesma área geográfica e para permitir a mudança de trabalho para melhor;

- c) Não poder, a Inspeção-geral do Trabalho, autorizar a prestação de trabalho nocturno, mesmo em caso de força maior que ocasione alteração anormal no funcionamento do centro de trabalho, quando as matérias-primas em elaboração sejam susceptíveis de rápida alteração, correndo o risco de perda inevitável se o trabalho não continuar, no caso do trabalho estar organizado no regime de turnos rotativos, tendo a trabalhadora dado o seu acordo à inclusão nos turnos;
- d) Não ser despedida, salvo infracção disciplinar que torne imediata e praticamente impossível a manutenção da relação jurídico-laboral; interromper o trabalho diário para aleitamento do filho, em dois períodos de meia hora cada, sem diminuição do salário, sempre que o filho permaneça, durante o tempo de trabalho, nas instalações do centro de trabalho ou em infantário do empregador; beneficiar das licenças de maternidade.
145. As proibições de desempenhar tarefas desaconselháveis, prestar trabalho extraordinário, ser transferida de centro de trabalho e prestação de trabalho nocturno, aplicam-se até três meses após o parto, podendo algumas delas ser prolongadas, se por documento médico for justificada a necessidade de tal alargamento. A proibição de despedimento salvo infracção disciplinar grave, mantém-se até um ano após o parto. As interrupções do trabalho diário, para aleitamento, têm lugar nas oportunidades escolhidas pela trabalhadora
146. Uma licença de maternidade de três meses é concedida a trabalhadora por altura do parto, iniciando quatro semanas antes da data prevista para o parto, devendo o tempo restante ser gozado após este, que pode ser alargada de mais quatro semanas, no caso de ocorrido parto múltiplo. Em caso de, o parto se verificar em data posterior à prevista no início da licença, é aumentada pelo tempo necessário para durar nove semanas completas após o parto, não podendo o empregador receber a trabalhadora durante as primeiras semanas após o parto ao serviço, mesmo que ela não pretenda gozar a totalidade da licença de maternidade.
147. Deve, o empregador, adiantar à trabalhadora o subsídio de maternidade devido pela Segurança Social, completando-o se necessário, até ao valor líquido da remuneração que aquela receberia se estivesse em efectividade de serviço e ficando constituído no direito de ser reembolsado do valor do subsídio, considerando-se assim, a licença de maternidade, como tempo de trabalho efectivo para todos os efeitos, salvo a remuneração correspondente que é de responsabilidade da Segurança Social.
148. Quanto a licença de maternidade em situações anómalas, há lugar o seu gozo em caso de aborto ou de nascimento de nado-morto, após a data da ocorrência do facto, por de seis semanas, não podendo a trabalhadora renunciar ao seu gozo. Falecendo o filho antes do termo da licença de maternidade, cessa o seu gozo, desde que decorridas seis semanas após o parto e a trabalhadora retorna o serviço uma semana após o falecimento.
149. Há lugar a licença complementar de maternidade por um período máximo de quatro semanas, mediante comunicação prévia ao empregador com indicação da sua duração e desde que a empresa não disponha de infantário ou creche, após terminada a licença de maternidade, para a trabalhadora fazer o acompanhamento do filho, não sendo esse período remunerável, tendo a a trabalhadora direito a faltar um dia por mês sem perda de salário, para acompanhamento médico do seu estado e para cuidar do filho durante o período de gravidez e até 15 meses após o parto.

i. Enquadramento regulatório para o sector informal

150. Foi aprovado o decreto presidencial n.º155/16 de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico. O diploma define quem são os trabalhadores domésticos (dos quais uma grande parte são mulheres) e determina que é obrigatória a taxa contributiva para o sistema de protecção social obrigatório do trabalhador doméstico, a ser paga a seis por cento pelo empregador e dois pelo beneficiário.
151. Esta Lei visa retirar do sector informal milhares de cidadãos, sobretudo mulheres.
152. Durante o período de *vacatio legis* do Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, diploma que regulamenta o Regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Protecção Social, foram realizadas várias acções de formações e de sensibilização onde teve a participação de diferentes actores sociais, desde parceiros sociais e população no geral, para que os destinatários da mesma pudessem ter maior conhecimento sobre os procedimentos nele previsto.
153. Neste contexto, além da informação, formação e palestras, tendo em conta o que determina o referido diploma sobre as formalidades e especificidades do contrato de trabalho doméstico, foram criadas as condições técnicas, para a concessão das cadernetas, mapas de controlo e inscrição no Sistema de Protecção Social Obrigatório (Segurança Social) em vários postos de atendimento, de modo a tornar o processo célere e simplificado a nível de todo território nacional, o que resultou até ao momento em 616 inscrições no Sistema de Protecção Social Obrigatório.

ii. Acesso das mulheres às micro-finanças e ao microcrédito

154. Para combater a pobreza, impulsionar o desenvolvimento, bem como auxiliar o fortalecimento de pequenos empreendimentos o Executivo angolano faz recursos ao Microcrédito. Trata-se de um crédito cedido pelos Bancos, designadamente o Banco Sol (BS), o Banco de Poupança e Crédito (BPC) e o Banco Africano de Investimentos (BAI - Micro Finanças), destinado aos pequenos produtores agrícolas localizados nas zonas rurais e periurbanas.
155. O segmento alvo são camponeses em grupos constituídos por 3 a 7 indivíduos que recebe o montante mínimo equivalente a U\$d:100,00 e máximo U\$d:1.500.00 disponíveis em toda a rede de balcões do BPC por grupo, num prazo de até 18 meses. O prazo e as formas de reembolso dependem dos tipos das culturas. (semente). A consignação de receitas é feita através de depósito diário das receitas obtidas, com garantias solidárias, isto é aval de todos os integrantes do grupo. Por conseguinte, os referidos Bancos não têm conseguido satisfazer as necessidades das populações desfavorecidas na magnitude que se pretende, por temerem de riscos.
156. Sendo necessário dar-se uma oportunidade à esse importante segmento da população para que os grupos possam mostrar as suas aptidões e criarem-se condições para serem pequenos empreendedores, através do micro crédito, estuda-se a possibilidade de criação de bancos especializados em Angola para a concessão à população rural de micro crédito, sendo um importante instrumento no combate à pobreza e na promoção da equidade social, bem como

a criação de um fundo para gerir eventuais riscos, ou de micro crédito destinado à mulher rural, em função da insuficiência na captação de recursos para este fim.

Artigo 12º: Eliminação da discriminação contra a mulher no âmbito da saúde.

i. Acesso a saúde e reforço do Sistema Nacional de Saúde

157. No seguimento da Recomendação Geral nº 24 (1999) do CEDAW sobre a observância do artigo 12.º da Convenção, o Executivo continua a desenvolver as políticas de reforço do Sistema Municipal de Saúde, da Oferta do Pacote de Cuidados Essenciais às Mães e Crianças e da Melhoria de Conhecimentos, Atitudes e Práticas da população em relação à saúde da mãe e da criança, que se traduzem no incremento dos orçamentos anuais para: capacitação e refrescamento de técnicos de diagnóstico e tratamento, de laboratório, de supervisão, de tratamento do aborto incompleto não complicado, de planeamento familiar e de competências familiares.

158. Visando o desenvolvimento de actividade permanente e os programas de desenvolvimento do sector farmacêutico e de gestão de dispositivos médicos; de gestão e despesas do aprovisionamento e logística do sector da saúde, de prestação de cuidados primários e assistência hospitalar; de promoção do emprego capacitação e valorização dos recursos humanos nacionais; de capacitação institucional; de combate às grandes endemias; de gestão e ampliação da rede sanitária; de melhoria da qualidade dos serviços de saúde; de melhoria da saúde materno-infantil, o OGE alocou ao sector da saúde, os seguintes valores anuais em kwanzas: 2011 – 67.174.205.304,00; 2012 – 81.794.671.660,00; 2013 – 81.794.671.660,00; 2014 – 120.275.532.467,00; 2015 – 77.585.993.645,00; 2016 - 93.468.768.204,00.

159. O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2015 foi preparado num contexto de grande incerteza sobre a evolução do preço do petróleo, em particular, quanto a magnitude e duração do declínio recente, situação que resultou na sua revisão.

160. Para atingir objectivos, as prioridades traçados e eliminar os obstáculos quanto ao acesso da mulher ao tratamento médico, implementam-se medidas de política para: melhoria e aumento da capacidade dos serviços hospitalares a nível nacional com a construção, reabilitação e apetrechamento de unidades hospitalares, combate às Grandes Endemias (malaria, tuberculose, HIV/SIDA, tripanossomíases e outras doenças negligenciadas), capacitação de recursos humanos a nível local para evitar deslocações a grandes distancia.

161. Em função das infraestruturas reabilitadas ou construídas de raiz e devidamente apetrechadas com equipamentos de ponta, no âmbito da municipalização dos serviços de saúde para aproximá-las às populações urbanas, peri-urbanas e rurais, a relação de leitos hospitalares por habitante projectados são: em 2012, 8%; em 2013, 10%, em 2014, 12%; em 2015, 13%; em 2016, 14%,; em 2017, 16%. Esta condição, apesar de não satisfazer ainda todas as expectativas, permitiu dar passos qualitativo e quantitativo no acesso das pessoas aos serviços de saúde, sem qualquer discriminação.

162. Os partos são oficialmente realizados em unidades hospitalares, particularmente nas maternidades e centros maternos infantis por parteiras ou pessoal habilitado que inclui

médicos e enfermeiros onde não é possível colocar parteiras profissionais, situação que tem estado a melhorar atendendo a intensa campanha de formação e capacitação de quadros da saúde. Numa percentagem estimada em 22,8%, realizam-se ainda ao domicílio, maior parte com a cobertura de parteiras tradicionais treinadas, controladas e orientadas no âmbito do sistema nacional em todo o país.

163. Neste âmbito, o programa de capacitação, o PND estabeleceu uma meta anual de capacitação de 564 parteiras tradicionais, cujos resultados apresentaram um sobrecumprimento na ordem de 2.000: em 2012; 1.305 em 2013; 673 em 2014; 1.187 em 2015; 792 em 2016; 350 em 2017¹, números expressivos que denotam o interesse do Executivo em resolver, por esta alternativa, o problema da mortalidade materna.

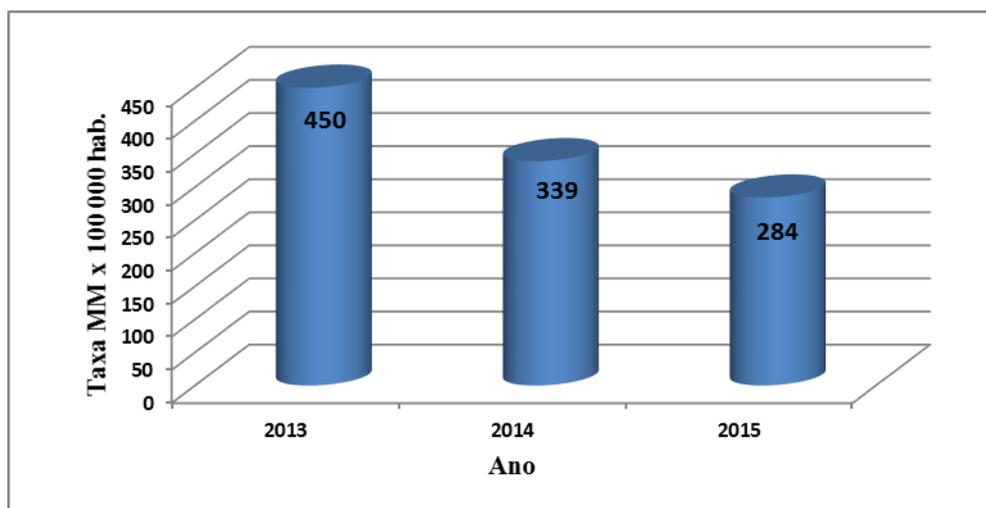
164. O acordo de cooperação estabelecido entre o Governo e o Fundo das Nações Unidas para as Populações (UNFPA) que iniciou em 1978 através de programas angolanos que, no período 2009 -2014 foram alargados para as 18 províncias, destacando a formação, em 2007, de profissionais de saúde e a abertura, em 2010, do Centro Nacional de *Tratamento de Fístula Obstétrica no Hospital Municipal da Damba*. Até ao final de 2014, mais de 400 mulheres de todas as províncias beneficiaram de tratamento dessa doença, ano em que iniciou a expansão do tratamento da fístula obstétrica para Luanda através da maior Maternidade de Angola “Lucrecia Paim”. O UNFPA em Angola produziu também um vídeo sobre a *fístula obstétrica* que chama a atenção para este mal e advoga sobre as acções que podem ser tomadas para erradicar a doença.

ii. Redução de mortalidade materno-infantil

165. Os resultados mais recentes registados no país assinalam progressos: a Esperança de Vida passou de 48 anos em ambos os sexos em 2009, para 60 anos em 2014; a mortalidade infantil de 116 em 2009 para 44 mortes por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade em menores de cinco anos de 194 para 68 em 2015. O número de mortes associada á gravidez em mulheres dos 15-49 anos é de 239 mortes por 100.000 nados-vivos.

¹ As 350 parteiras capacitadas em 2017 refere-se apenas na província de Luanda

Figura16: Mortalidade Materna. Angola. 2013-2015



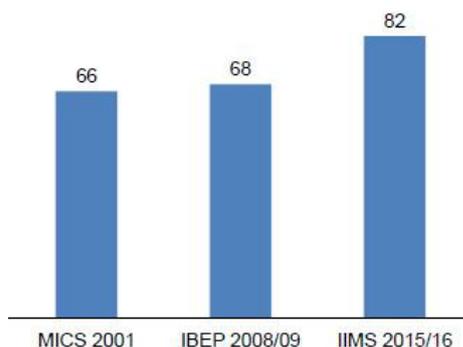
Fonte: Relatórios das Direcções Provinciais de Saúde

iii. Educação sobre os direitos sexuais e saúde reprodutiva e combate á gravidez precoce

166. No que diz respeito a assegurar que os serviços de saúde reprodutiva sejam acessíveis para todas as mulheres e adolescentes, existe um **Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva**, implementado pelo Ministério da Saúde (MINSa).

167. Segundo os dados do Inquérito do Indicadores Múltiplos de Saúde 2015-2016, a grande maioria (825) das mulheres de 15-49 anos que tiveram um filho nado-vivo nos últimos cinco anos teve, pelo menos, uma consulta pré-natal com um profissional de saúde qualificado, tendo 54% sido atendidas por uma enfermeira, 16% por um médico e 12% por uma parteira.

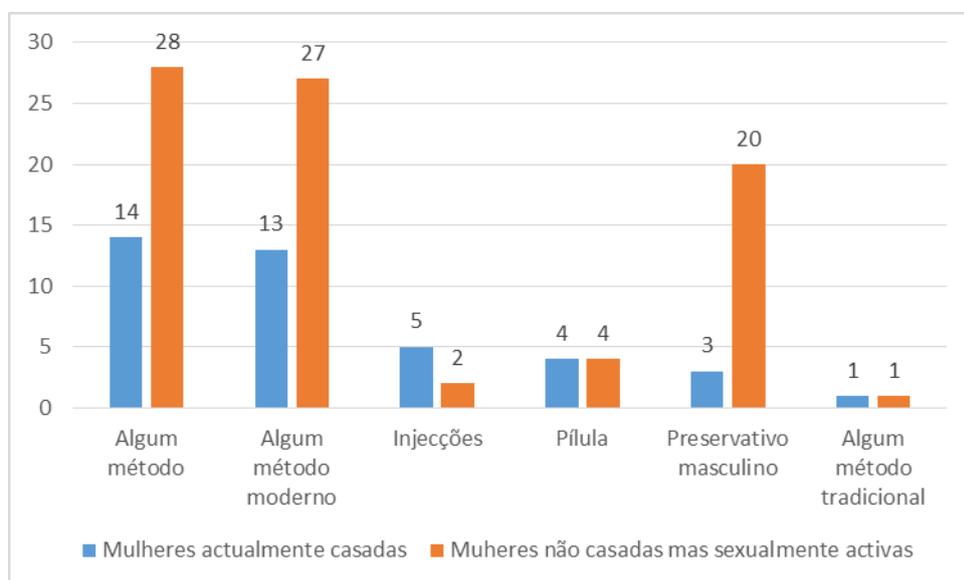
Figura17: Tendência da cobertura de consultas pré-natais com profissional de saúde qualificado



Fonte: IIMS - INE

168. Ainda, existem outros programas de Saúde Sexual e Reprodutiva liderados pelo MINSA: Planeamento Familiar; Prevenção e tratamento da infertilidade e das disfunções sexuais na mulher e no homem; Prevenção do aborto induzido e tratamento das complicações; Prevenção e Tratamento das ITSs , Controle do VIH & SIDA; Atenção Integral a saúde dos Adolescentes e Jovens; Atenção aos Casos de Violência e Abuso Sexual; Prevenção e Controle dos cancros do colo do Útero, mama e da próstata; Atenção na fase de menopausa e andropausa; Está em curso uma Estratégia de Acção Integral de Saúde do Adolescente e Jovens. (DNSP, FNUAP, UNICEF, USAID); e Distribuição de anticonceptivos é gratuita em todo território nacional.

Figura18 : Percentagem de mulheres de 15-49 anos actualmente casadas que usam algum contraceptivo



Fonte: INE – Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS)

169. A sensibilização de adolescentes sobre a saúde sexual e reprodutiva tem sido feita pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Família e Promoção da Mulher que coordena a Comissão Nacional para Prevenção e Auditoria das Mortes Maternas e Neonatais.

170. Para prevenir a gravidez precoce, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a “Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional durante os dois anos. Nesse período realizaram-se palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.

171. Ainda, está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate das Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado , da sociedade civil , do sector privado , igrejas e dos demais intervenientes , visam o combate da dessas praticas.

iv. Legislação sobre o aborto

172. Nos termos da Constituição o Estado protege a vida e a interrupção da gravidez está regulada no Código Penal actual. Entretanto, o projecto de Lei do Novo Código Penal estabelece as circunstancias e sanções aplicáveis da realização do aborto. Este tópico merece uma ampla discussão pública entre os defensores do aborto livre e os da proibição de todas as formas de eliminação do feto (vida intrauterina).

v. Implementação, monitoração e avaliação da Estratégia de Combate ao VIH/SIDA

173. O Programa específico de Combate ao VIH/SIDA em curso tem como objectivos centrais e propõe-se a alcançar as seguintes metas: acesso universal da população sexualmente activa, à informação, educação e serviços, incluindo preservativos, aconselhamento e testagem voluntária; (ii) prevalência das infecções sexualmente transmissíveis nas populações vulneráveis reduzida em 25%; risco de contaminação sanguínea por VIH reduzido de 1 a 3%; pesquisas realizadas sobre a sero-prevalência e subtipagem das estirpes de VIH circulantes no país; aceso alargado de pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA a serviços de aconselhamento e testagem voluntária, suporte psicossocial, terapia com anti-retrovirais e outros pacotes essenciais de serviços, incluindo saúde, educação e alimentação.

174. Os factores condicionantes da dinâmica de epidemia em Angola são de natureza social, económica e cultural, nomeadamente:

- a) Analfabetismo elevado;
- b) Elevada migração e novos assentamentos populacionais;
- c) Pobreza;
- d) Desigualdades de género
- e) Inicio precoce das relações sexuais;
- f) Relações sexuais ocasionais;
- g) Subvalorização e preconceitos sobre o risco das ITS/VIH/SIDA;

- h) Práticas de sexo sem protecção e rejeição no uso de preservativos;
 - i) Poligamia masculina;
 - j) Barreiras culturais e religiosas para o uso de metodos de prevenção.
175. A transmissão sexual apresenta-se como o principal meio de transmissão do VIH, em Angola, segundo o IV Plano Estratégico Nacional de Luta Contra o SIDA que faz referência a um estudo que aponta para mais de 86% dos casos terem tido origem através dessa via. A transmissão é veiculada pelas profissionais do sexo e seus clientes, bem como os homens que fazem sexo com homens (RDS-HsH, CDC, GAP)
176. A epidemia do SIDA em Angola tem uma prevalência global estimada em 2,38% em pessoas com 15-49 anos. A partir da vigilância sentinela ao nível das grávidas, com implementação regular, desde o ano 2004, em Angola, complementada com informações não extrapoláveis que apontam para uma estimativa de prevalência de 7,2% e de 8,2%, ao nível das profissionais do sexo e de homens que fazem sexo com homens, respectivamente.
177. Ao nível das grávidas, a vigilância sentinela estima a seroprevalência global em 3%, apresentando uma menor taxa, de 2%, em jovens grávidas dos 15-24 anos.
178. Estas informações constam do Relatório de Progresso da Resposta Global à SIDA (GARPR 2014), enquadrado no contexto em que, a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou uma revisão intercalar em 2013 em que, de acordo com a UNAIDS, a vantagem do relatório anual advém do facto de poder ajudar a reforçar o sistema nacional de seguimento e avaliação, a volta de um conjunto de indicadores de base, num horizonte temporal mais curto (1ano).
179. O relatório testemunha o engajamento do Executivo na implementação da Estratégia Nacional no Combate do VIH/SIDA de 2012-2014. O levantamento das informações necessárias para a preparação do relatório esteve sob a coordenação do Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA (INLS) e contou com a participação de parceiros das agências das Nações Unidas (ONUSIDA), Sectores Públicos e Privado e da Sociedade Civil (ONGs).
180. Da implementação da Estratégia resulta relatórios provinciais com importantes dados sobre a evolução da seroprevalência cuja análise permitiu verificar que existe uma tendência decrescente desde 2004,
181. O incremento do acesso de mulheres e raparigas, particularmente nas áreas rurais, aos serviços elementares de saúde e a eliminação dos obstáculos que se interpõem entre a mulher e o seu acesso à tratamento médico, incluindo normas socioculturais, encontra resposta na execução do Programa específico que se propõem a alcançar as seguintes metas de acesso universal da população sexualmente activa, à informação, educação e serviços, incluindo preservativos, aconselhamento e testagem voluntária, em proporções definidas em programas específicos, de forma alargada, para todas as pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA, proporcionalmente a tendência da Prevalência do VIH em Adultos.

Artigo 13º: Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social

182. A eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher em todos os domínios da vida, incluindo económica e social, fazem parte da legislação e políticas públicas do Governo, e neste sentido uma série de medidas tem sido adoptadas. Assim, por exemplo, A lei de Bases da Protecção Social, Lei nº 7/04, com o objectivo de garantir a plena incorporação da mulher no mercado laboral prevê, entre outras medidas, o subsídio de maternidade, a mulher trabalhadora que cumpra os requisitos nele previstos; e o subsídio de aleitamento os filhos dos segurados a partir do nascimento completo e com vida até aos trinta e seis meses de idade;
183. O subsídio de aleitamento e o abono de família são atribuídos respeitando o princípio da diferenciação positiva, sendo mais expressivos para aqueles cujas remunerações (salário) são mais baixas, feita com base na remuneração auferida pelo segurado ou pelo pensionista em relação ao número de salários mínimos nacionais. Por altura do parto, a mulher trabalhadora tem direito a uma licença de maternidade de três meses que pode iniciar quatro semanas antes da data prevista para o parto, devendo o tempo restante ser gozado após este. A parte da licença a gozar após parto é alargada de mais quatro semanas, no caso de ter ocorrido parto múltiplo.
184. O montante do subsídio à segurada em gozo de pré-licença de maternidade é equivalente a 60% da média das duas melhores remunerações mensais dos seis meses que antecedem o início da licença de maternidade, feito pela entidade empregadora no prazo de até trinta dias do início da licença, mediante instrução do respectivo processo requerido por meio do preenchimento do modelo a aprovar pelo Ministro de tutela da Protecção Social Obrigatória. O subsídio de maternidade é devido a partir do primeiro dia do seu gozo e corresponde ao período de duração da licença de maternidade, por altura do parto, quatro semanas antes da data prevista para o parto ou do tempo suplementar definido por lei.
185. A atribuição do subsídio de aleitamento obedece a condições tais como ter contribuído durante três meses nos últimos doze meses, registo de nascimento do descendente, cumprido o calendário de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 14º: Mulheres nas zonas rurais

186. O Executivo angolano está a desenvolver uma política virada para a criação de condições favoráveis às mulheres rurais, mormente no cumprimento dos compromissos traçados no Plano Nacional de Desenvolvimento, assim como dos resultados do Fórum Nacional de Auscultação da Mulher Rural de 7 de Agosto de 2014.
187. Relativamente ao Fórum, os dados gerais recolhidos indicam que foram auscultadas mais de quarenta mil mulheres no meio rural e periurbano em todas as províncias do país, num trabalho árduo e paciente que envolveu especialistas de vários domínios do saber e que produziram documentos submetidos ao certame com a expressão da vontade política e as aspirações da Mulher Rural na actualidade, particularmente da mulher camponesa, que facilitaram o estudo de medidas pelo Governo, com vista a dar respostas às preocupações nos principais domínios que mais interessam à Mulher, como o acesso à terra, aos recursos naturais e tecnológicos; o acesso ao crédito para aquisição de equipamentos e materiais para a agricultura; o acesso a energia eléctrica, água e saneamento básico; o acesso ao emprego e

a formação técnico-profissional; a alfabetização, o ensino e a educação; a habitação; a saúde e “kits” para as parteiras tradicionais; a igualdade de género e a participação; a violência doméstica; a cultura; os hábitos tradicionais positivos; o registo de nascimento e a obtenção do bilhete de identidade.

188. No apoio à actividade económica da Mulher Rural propõe-se a promover a organização produtiva e social das mulheres rurais, apoiar a transformação e processamento de produtos agropecuários, desenvolver competências dos agentes de desenvolvimento ao nível central e local, incentivar a criação das agências de desenvolvimento local, promover a actualização do quadro jurídico-legal sobre o desenvolvimento rural.

VI PARTE IV DA CONVENÇÃO

Artigo 15º: Reconhecimento da igualdade da entre mulher e o homem perante a lei (direito civil).

189. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade, aplicando, respeitando e fazendo respeitar as leis, os tratados acordos internacionais regularmente aprovados ou ratificados. Os princípios constitucionais da universalidade e da igualdade, alinhados aos preceitos dos tratados internacionais, permitem que todos os cidadãos angolanos gozem dos direitos, das liberdades e das garantias a eles consagrados e se sujeitem aos deveres, incluindo os que residem ou se encontram no estrangeiro sujeitos à protecção do Estado.

190. Sendo o contrato e todos os instrumentos privados reconhecidos constitucionalmente como direitos consagrados à todos os cidadãos sem discriminação de natureza sexual ou outra, todos e qualquer diploma legal que os regula, anula de forma preventiva as cláusulas e procedimentos que contenham indícios limitativos de capacidade jurídica da mulher.

191. Sublinha-se aqui o contrato de trabalho, pelo qual uma trabalhadora se obriga a colocar a sua actividade profissional à disposição dum empregador, dentro do âmbito da organização e sob a direcção e autoridade deste, tendo como contrapartida uma remuneração. A relação juridico-laboral constitui-se com a celebração do contrato de trabalho e torna mutuamente exigíveis os *direitos* e os *deveres* das partes, podendo haver relações jurídico-laborais de caracter especial em várias modalidades, sendo nulas as clausulas ou estipulações do contrato que contrariem normas legais inoperativas ou contenham discriminações ao trabalhador em razões da idade, emprego, carreira profissional, salário, duração e demais condições de trabalho, por circunstâncias da raça, cor, *sexo*, cidadania, origem étnica, estado civil, condição social, ideias religiosas ou políticas, filiação sindical, vínculo de parentesco com outros trabalhadores da empresa e língua.

192. Quanto a livre circulação está garantida constitucionalmente à todo o cidadão e é prática corrente, sendo certo que o artigo 46ª estabelece liberdade de fixar residência, movimentar-se e permanecer em qualquer parte de Angola, emigrar e de sair e de a ele regressar desde que a Constituição e a Lei não o restrinjam.

Artigo 16º: Casamento e relações familiares

193. A CRA, ao referir-se à família, casamento e filiação (artigo 35º), estabelece que a família é o núcleo fundamental da organização da sociedade e é objecto de especial protecção do Estado, quer se funde em casamento, quer em união de facto, entre homem e mulher e que todos têm o direito de livremente constituir família, onde o homem e a mulher sejam iguais em termos de direitos e deveres tal como no seio da sociedade e do Estado.
194. O Código da Família (CF) aprovado pela Lei nº 1/88 de 2 de Fevereiro estabelece nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, respectivamente, a protecção da família, harmonia e responsabilidade no seio da família, igualdade entre o homem e a mulher e protecção à igualdade das crianças.
195. O artigo 24º do Código de Família vigente, estabelece: **1.** Só podem casar os maiores de 18 anos; **2.** Excepcionalmente poderá ser autorizado a casar o homem que tenha completado 16 e a mulher que tenha completado 15 anos, quando, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução; **3.** A autorização a que se refere o número anterior será concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal, ouvido o parecer do Conselho de Família quando a não autorização mostrar-se injustificada.
196. Segundo dados do Censo de 2014, as famílias são compostas por 4,6 pessoas sendo que 62% dos agregados são chefiados por homens e 38% por mulheres. 14,1 % da população é casada, 3,5 são viúvos/as, 2,9% separados e divorciados, 33,7% vive em união de facto e 46 % solteiros.
197. Os filhos quer sejam nascidos dentro do casamento ou não são reconhecidos como iguais relativo a sua filiação.
198. Os casamentos forçados são considerados crimes, no âmbito da Lei nº 25/11 de 14 de Julho, Lei contra a violência doméstica.
199. Para prevenir este tipo de práticas, o MINFAMU lançou no dia 29 de Julho de 2015, a “Campanha Nacional Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola” estendendo-se à escala nacional durante os dois anos. Nesse período realizaram-se palestras de sensibilização nas escolas, formações, distribuição de cartilhas informativas sobre as causas e consequência da Gravidez Precoce em Feiras da Juventude realizadas em Parceria com o MINJUD e sociedade Civil.
200. Está em fase de aprovação a Proposta da Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate das Gravidezes e Casamentos Precoces - 2018-2022. A definição de acções prioritárias a serem implementadas em prol dos direitos da criança e adolescentes pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, igrejas e dos demais intervenientes, visam o combate da dessas práticas.
201. Segundo o Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS) 2015-2016 realizado pelo INE, a idade mediana no primeiro casamento é de 20,5 anos para as mulheres de 25-49 anos e de 24,4 anos para os homens de 25-49 anos.
202. Três em cada dez mulheres (30%) casam-se antes dos 19 anos e aproximadamente metade destas casam-se antes dos 20 anos (47%). Esta percentagem é menor entre os homens: 7% destes já se encontram casados ou unidos antes do 18 anos e 21% antes dos 20 anos.

203. Angola prevê melhorar a representação de mulheres no que concerne a igualdade perante a Lei, diminuir gradualmente através da educação formal e informal as práticas culturais nocivas. Ao nível do sector público, nos próximos anos poderá haver uma situação de paridade em muitos Departamentos Ministeriais, tendo em conta o aumento de mulheres nos Institutos e Universidades.

ANEXO I:

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Evolução de casos de violência doméstica.....	14
Figura 2: Casos de Violência Doméstica atendidos pelas Instituições do Plano Executivo Contra a Violência Doméstica.....	15
Figura 3: Denúncia e violência por chamadas efectivas	16
Figura 4: Principais Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas Assinados e Ratificados por Angola	23
Figura 5: Indicadores Demográficos e Sociais do Censo 2014.....	29
Figura 6: Participação da mulher na vida política e pública 2017	33
Figura 7: Taxa de actividade por sexo	33
Figura 8: Taxa de emprego por sexo.....	33
Figura 9: Participação das mulheres na Diplomacia.....	34
Figura 10: Número de Bilhetes de Identidade emitidos 2013-2016	36
Figura 11: Registos de Nascimento Campanha de Massificação do Registo. Setembro 2013 – Março 2017	36
Figura 12: Distribuição percentual de homens e mulheres de 15-49 anos por nível mais elevado de escolaridade frequentado ou completado.....	37
Figura 13: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola	38
Figura 14: Taxa de frequência escolar. Percentagem de crianças de idade escolar que frequentam a escola	38
Figura 15: Taxa de alfabetismo na população com 15 ou mais anos, segundo grupos de idade	40
Figura 16: Mortalidade Materna. Angola. 2013-2015	45
Figura 17: Tendência da cobertura de consultas pré-natais com profissional de saúde qualificado.....	46
Figura 18: Percentagem de mulheres de 15-49 anos actualmente casadas que usam algum contraceptivo .	46